

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3383

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 020, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 347, de 24 de maio de 2006, publicada no DPJ n.º 3372, de 25.05.06.

Portaria n.º 364, de 31 de maio de 2006, publicada no DPJ n.º 3377, de 01.06.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, aos 07 dias do mês de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice- Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Membro

RESOLUÇÃO N.º 21, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima o Programa de Justiça da Comunidade.

Art. 2º - São objetivos do Programa Justiça da Comunidade estimular e viabilizar a solução de conflitos através da participação da comunidade, mediante a adoção das seguintes medidas:

I – Solução de pequenos conflitos em ambiente escolar, tais como discussões, perseguições e exclusões, sempre que identificada a possibilidade de resultarem em delitos ou infrações (Justiça Restaurativa);

II – Orientação e encaminhamento de crianças e adolescentes com distúrbios sociais e pequenas infrações nas escolas e nos bairros (Justiça Terapêutica);

III – Solução de pequenos conflitos nos bairros pelos próprios moradores (Justiça Comunitária).

Art. 3º - O Programa será implantado em escolas estaduais e municipais e funcionará através da Câmaras, compostas por pais, professores, membros da comunidade e profissionais voluntários.

Art. 4º - O Programa será subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e será coordenado pela Comissão da Justiça Comunitária.

Art. 5º - A comissão da Justiça da Comunidade será presidida por um Juiz de Direito designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 6º - Compete à Comissão de Justiça da Comunidade:

- I – Prestar apoio na execução das tarefas pertinentes aos Programas, cabendo-lhe promover todos os meios para o seu melhor funcionamento.

- II – Gerenciar as atividades administrativas do Projeto, coordenando seus recursos humanos e materiais.

- III – Desenvolver contatos e articulações com vistas à busca de parcerias e celebração de convênios e acordos com instituições e entidades nacionais, capazes de ampliar e aprimorar as atividades e expansão do Programa.

- IV – Prestar apoio às atividades das Câmaras da Justiça da Comunidade.

- V – Orientar e supervisionar os membros da Câmara Cidadã na aplicação das técnicas e metodologias de conciliação.

- VI – Oferecer suporte técnico-jurídico para qualificar o atendimento prestado à Câmaras da Justiça da Comunidade.

- VII – Coordenar à divulgação e material didático, responsável pela informação das atividades do Projeto junto à mídia, internet e outros Órgãos de interesse, bem como, a elaboração de material didático e informativo para os membros da Câmara Cidadã e o público alvo atendido pelos programas.

Art. 7º - As questões não tratadas nesta Resolução serão resolvidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Boa Vista - RR, aos 07 dias mês de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice- Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
MEMBRO

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a concessão de férias ao Exmo. Sr. Des. CARLOS HENRIQUES, no período de 03.07 a 01.08.06;

RESOLVE:

Designar como substituta, durante o período acima mencionado, a Exm^a. Sr^a. Dr^a. ELAINE BIANCHI, MM^a Juíza de Direito do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista

Boa Vista – RR, aos 07 dias do mês de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice- Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003138-6
IMPETRANTES: ADRIANO SOUTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DRS. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Vista à Procuradoria -Geral de Justiça.
Boa Vista (RR), 06 de junho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA N° 010 06 005956-4
REPRESENTANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTADO: EVANILSO ALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Devolvam-se os autos ao Comandante-Geral da Polícia Militar, para que S.Ex.^a se manifeste, formalmente, acerca do parecer de fls. 490-507.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 06 de junho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004707-4
IMPETRANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRAO NETTO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões ao recurso adesivo no prazo legal.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 5 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SUSPENÇÃO LIMINAR 010 06 005985-3
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. ALDA CELI A. BOSON SHETINE
REQUERIDO: M3 COMUNICAÇÃO MARKETING E EVENTOS LTDA

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Públíco, para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei n° 8437/92.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JUNHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004324-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: OSIEL CABRAL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005852-5 – BOA VISTA/RR
APELANTES: SEBASTIÃO DE AGUIAR E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADO: ROBERTO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICCHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ADVERTÊNCIA PREVISTA NO ART. 285 DO CPC – INOCORRÊNCIA – EFEITOS DA REVELIA – INEXISTENTES – POSSE – COMPROVADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir os efeitos da revelia no caso concreto, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 30 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005658-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: KEFRISA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADOS: DR. JORGE DA SILVA FRAXE E OUTRO
AGRAVADO: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADOS: DR. LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E
OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.
EXISTÊNCIA. NÃO APRECIAÇÃO DA MATERIA RELATIVA À
PROTEÇÃO REGIONAL DO NOME COMERCIAL. ARTS.
1.166, DO CC E 61, §§ 1º E 2º, DO DECRETO N° 1.800/96.
PROTEÇÃO QUE NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE
GARANTIR A UTILIZAÇÃO DE MARCA COM GRAFIA
SEMELHANTE DE EMPRESA ATUANTE NO MESMO
ESTADO E NO MESMO RAMO HÁ MAIS TEMPO.
OMISSÃO SUPRIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005395-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. MÉRITO JÁ APRECIADO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPOSSIBILIDADE DE NOVA APRECIAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005641-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: INDUSTRIA E COMERCIO IRMÃOS ESTEVÃO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – EXECUÇÃO FISCAL – TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE A PROPOSITURA DA AÇÃO E A SENTENÇA – PÉRIODO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL LIMITADO A UM ANO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – LEF, ART. 40, §4º - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004733-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADOS: M NUNES LMA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE E BLOQUEIO DE CONTAS. SALDO INSUFICIENTE PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. VIABILIDADE DO BLOQUEIO, A FIM DE RETER VALORES EVENTUALMENTE DEPOSITADOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005843-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RECORRIDOS: ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS E ANTONIO CARLOS DE SOUZA GALVÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 581, I, CPP – CRIME DE IMPRENSA. INICIAL QUE AFIRMA TER HAVIDO O CRIME CAPITULADO NO ART. 139, DO CÓDIGO PENAL. REJEIÇÃO DE QUEIXA-CRIME –

DECADÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107, IV, CP). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito** N° 010 06 005843-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do recorrente **WILLIAMS DOS ANJOS CRUZ**, tendo em vista ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (06.06.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005425-0 – BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCISCO DO LIVRAMENTO SANTOS E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CONDUTA DE TER EM DEPÓSITO A DROGA – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – INEXISTÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE *PER SI* – DEPOIMENTO POLICIAL – VALIDADE.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

O crime tipificado no *caput* do art 12 da Lei 6.368/76 é de conteúdo múltiplo. A conduta de traficar significa realizar qualquer dos 18 verbos ali descritos. Não se exige a prova do ato de comércio de *per si*.

Depoimento dos policiais corroborado pelos demais elementos de prova.

Desclassificação – impossibilidade

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME** N° 010 06 005425_0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação de **FRANCISCO DO LIVRAMENTO SANTOS, FELIPE FRANCE FIDELIS LEMOS E ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA**, pelo cometimento do crime tipificado no art. 12 da Lei nº 6.368/76, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 30 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. SALLES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005228-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ ALMEIDA BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – PRELIMINAR – APELAÇÃO – PRAZO – INTEMPESTIVIDADE.
O recurso de apelação interposto fora do decêndio legal (Defensoria Pública) deve ser considerado intempestivo, não podendo ser conhecido.
Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME** N° 010 05 005228-0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em não conhecer o recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (30.05.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. SALLES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005872-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTES: ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS E CHARLISSON PINTO DE MEDEIROS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor dos pacientes ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS e CHARLISSON PINTO DE MEDEIROS, sob o fundamento de estarem sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo, visto que foram presos temporariamente em 29/12/2005, transformada em preventiva em 15/03/2006, denunciados nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, do Código Penal, já decorridos mais de 134 dias, sem que tenha sido concluída a instrução criminal.

Requer a concessão da segurança, expedindo-se os competentes alvarás de soltura.

Sem pedido de liminar, em r. despacho de fls. 08, requisitou-se as informações, que prestadas às fls. 14/15, vieram acompanhadas de documentos de fls. 16/27.

Nelas a Magistrada comunica, ao final que: Atualmente a Ação Penal n.º 010 05 0124653-5 encontra-se com audiência para oitiva das testemunhas de Acusação a qual está agendada para o dia 22.06.06 (doc. IV, anexo), em virtude das pautas de audiências estarem lotadas, inclusive de réus presos, somadas a realização Júris e Sessão da Justiça Militar unicamente por esta magistrada.”

Com vista dos autos a Procuradoria de Justiça em parecer de fls. 30/33 opina pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do alvará de soltura.

É o breve relatório. DECIDO:

Em razão da Câmara Única só reunir-se na próxima terça-feira, dia 13.06.2006, considerando a liberdade provisória ser um direito subjetivo dos acusados, o abalizado parecer do ilustre Procurador de Justiça que funciona no presente processo e a real constatação do excesso de prazo injustificado, não razoável e sem nenhuma culpa (exclusiva ou concorrente) da defesa, concedo a segurança pleiteada.

Ora, as informações da apontada autoridade coatora noticiam que a audiência de oitiva das testemunhas de acusação está agendada para 22.06.2006!

Constata-se pois que os pacientes estão à disposição da Justiça desde 29.12.2005, não tendo até a presente data sido ouvida sequer uma testemunha de acusação, havendo pois, excesso de prazo.

Inaplicável o princípio da razoabilidade, pois os pacientes estão encarcerados desde 12/2005, sem que tenha chegado ao fim a instrução criminal.

Assim posto, de acordo com a Procuradoria de Justiça, *ad referendum* da Colenda Câmara Única, concedo o *writ*.

Expeça-se pois, os competentes Alvarás de Soltura em favor de ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS e CHARLISSON PINTO DE MEDEIROS, se por outro motivo não estiverem presos.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista(RR), 07 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005869-9- BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTES: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, JANDERSON BENÍCIO VIEIRA E ILDO SOARES

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor dos pacientes SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, JANDERSON BENÍCIO VIEIRA e ILDO SOARES, sob o fundamento de estarem sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo, visto que foram presos preventivamente em 29/07/2005, denunciados nas penas do art. 121, § 2º, inciso III e IV, do Código Penal, já decorridos mais de 09 meses, sem que tenha sido concluída a instrução criminal.

Requer a concessão da segurança, expedindo-se os competentes alvarás de soltura.

Sem pedido de liminar, em r. despacho de fls. 08, requisitou-se as informações, que prestadas às fls. 14/16, vieram acompanhadas de documentos de fls. 17/43.

Nelas a Magistrada comunica, ao final que: Atualmente a Ação Penal n.º 010 05 100966-9 encontra-se com audiência para oitiva das testemunhas de Defesa designada para o dia 08 de junho do corrente ano (doc. XII, anexo).

Com vista dos autos a Procuradoria de Justiça em parecer de fls. 46/49 opina pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do alvará de soltura.

É o breve relatório. DECIDO:

Em razão da Câmara Única só reunir-se na próxima terça-feira, dia 13.06.2006, considerando a liberdade provisória ser um direito subjetivo dos acusados, o abalizado parecer do ilustre Procurador de Justiça que funciona no presente processo e a real constatação do

excesso de prazo injustificado, não razoável e sem nenhuma culpa (exclusiva ou concorrente) da defesa, concedo a segurança pleiteada.

Ora, as informações da apontada autoridade coatora noticiam que a audiência do interrogatório dos pacientes foi por várias vezes redesignada porque não houve o encaminhamento dos réus da Cadeia Pública para a 1ª Vara Criminal.

Houve também a não realização da audiência de oitiva das testemunhas em virtude da falta de Juiz porque o Titular estava de licença e a Substituta estava realizando sessão na Justiça Militar.

Por fim, inaplicável o princípio da razoabilidade, esta totalmente ausente, pois os pacientes estão encarcerados desde julho/2005, sem que tenha chegado ao fim a instrução criminal.

Assim posto, de acordo com a Procuradoria de Justiça, *ad referendum* da Colenda Câmara Única, concedo o *writ*.

Expeça-se pois, os competentes Alvarás de Soltura em favor de SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, JANDERSON BENÍCIO VIEIRA e ILDO SOARES, se por outro motivo não estiverem presos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 07 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005963-0- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

AGRAVADOS: ELISÂNGELA FERREIRA CARVALHO E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto pelo Estado de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de nulidade de cláusula editalícia c/c antecipação de tutela, concedeu a tutela pretendida, sem admitir manifestação prévia da Fazenda Pública, determinando a realização do exame médico da agravante, descartando-se o caráter eliminatório da altura e prosseguimento no certame.

Arguiu o agravante preliminarmente:

- 1 – da incompetência absoluta do magistrado singular para a concessão da tutela deferida, uma vez que “o ato inquinado de ilegal foi perpetrado pelo Secretário de Administração do Estado de Roraima, que estabeleceu no edital os requisitos para a inscrição dos candidatos”, autoridade que deverá ser demandada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 2 – da vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;
- 3 – da ausência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do agravado;
- 4 – da ausência do *periculum in mora*, capaz de justificar a concessão da tutela.

Em sede meritória, alegou que o limite de altura, exigido no edital do concurso para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado, não configura exigência ilegal, pois “se o Judiciário permitir que candidatos com altura inferior a 1,60m e 1,55m respectivamente ingressem na instituição, haverá certamente um descrédito da população em relação à Polícia Militar”(sic-fls. 14), posto que terão dificuldades físicas para o exercício da função. Ademais, havendo fator legítimo de discriminação para determinadas atribuições, é perfeitamente plausível a limitação de altura para acessar cargos públicos, especialmente na carreira de policial militar, inclusive segundo tese do STF.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a suspensão da decisão agravada até

o julgamento do mérito do agravo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso e manutenção da liminar requerida.

Juntou documentos de fls. 20/52.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Os fundamentos de direito em que o agravante lastreia a sua pretensão não se demonstraram plausíveis, pois não existe lei fixando altura mínima para o ingresso na carreira da Polícia Militar do Estado de Roraima. Desta forma, não poderia o edital do indigitado concurso trazer à lume tal exigência, ante a falta de previsão legal.

Ademais, a alegação do segundo requisito – *periculum in mora* – também não se evidencia *in casu*. Com efeito, não é qualquer possibilidade de dano que autoriza a concessão de medida liminar, devendo a lesão ser grave e de difícil, senão impossível, reparação. Assim, não se patentearam possíveis gastos com a formação de candidatos, até porque não haverão despesas a maior com a inclusão de alguns candidatos no curso, muito menos o fato de esta participação servir “de fundamento e incentivo para novas demandas de mesma natureza”, por quanto importa em vedação ao acesso ao Poder Judiciário.

Nestas condições, indefiro o pleito liminar suspensivo da decisão impugnada, em consequência do que determino se encaminhem os autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, aguardarão a decisão da ação.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2006.

Juiz Convocado - LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE JUNHO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1427/2006

Origem: Priscila Pires Carneiro

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 11/12 e 17, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1405/2006

Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 10/11 e 17, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1328/2006

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá.

Assunto: Paulo Pereira de Carvalho, requer indenização de transporte.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 23, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1574/2006

Origem: Ubirajara Dos Campos De Oliveira E Carvalho Leite

Assunto: Solicita exoneração.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 10, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, remeta-se o feito à 5º Vara Criminal para indicação do substituto.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1710/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita nomeação do Roberaldo Magalhães e Silva como escrivão e de Ariana Silva Coelho como Analista.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 14, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1750/2006

Origem: Des. Robério Nunes

Assunto: Solicita concessão de férias

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 16, autorizo a elaboração de folha de pagamento suplementar. Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 311/2006

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 33/34, indefiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 903/2006

Origem: Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça

Assunto: Circular nº 005/2006 – Convida para participar de reunião do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça.

Decisão

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica.
Remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para pagamento.
Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 527/2006

Origem: Geovane Sales da Silva

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 35/36, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 606/2006

Origem: Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 56/57, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 631/2006

Origem: Enéias da Silva

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 59/60, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 771/2006

Origem: Dario Fernando Ranzi do Nascimento

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 33/34, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 948/2006

Origem: Aldair Ribeiro dos Santos

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 31/32, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1242/2006

Origem: Parima Dias Veras

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão..

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 23/24, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 563/2006

Origem: Herberth Wendel Francelino catarina

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 33/34, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Procedimento Administrativo n.º 655/2006

Origem: Clovis Alves Ponte

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 34/35, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 662/2006

Origem: Darwin de Pinho Lima

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 34/35, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 768/2006

Origem: Herivaldo Felipe Amoras dos Santos

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 38/39, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 920/2006

Origem: Sormany Brilhante Pereira

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 24/25, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 539/2006

Origem: João Creso de Oliveira

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão..

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 38/39 defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 575/2006

Origem: Franciones Ribeiro de Souza

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 37/38, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 683/2006

Origem: Carlos José Sant'Ana

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 20/21, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 685/2006

Origem: Mario Jonas da Silva Matos

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão..

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 38/39, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 748/06

Origem: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 32/33, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 854/2006

Origem: Chardin de Pinho Lima

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 31/32 defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1020/2006

Origem: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 33/34, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1025/06

Origem: Dorgivan Costa e Silva

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 35/36, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1306/2006

Origem: Erich Victor Aquino Costa

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 25/26, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1370/2006

Origem: Oiran Braga dos Santos.

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 29/30, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 869/2006

Origem: Wendel Cordeiro de Lima

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 32/33 defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 922/2006

Origem: Marcelo Gonçalves de Oliveira

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19/20, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

ATO N.º 051, DE 08 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MARIA JULIANA SOARES** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Administração, a contar de 25.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 08 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 390 – Remover o servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, do Juizado da Infância e da Juventude para o 4.º Juizado Especial, a contar de 12.06.2006.

N.º 391 – Remover o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, do Juizado da Infância e da Juventude para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 12.06.2006.

N.º 392 – Remover o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, da Seção de Transportes para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 12.06.2006.

N.º 393 – Nomear **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer a função de Conciliador da Comarca de Pacaraima, a contar de 16.05.2006.

N.º 394 – Suspender, a contar de 05.06.2006, a gratificação de produtividade do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, concedida através da Portaria n.º 395, de 05.05.2005, publicada no DPJ n.º 3119, de 06.05.2005.

N.º 395 – Remover o servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Judiciário, do Departamento de Administração para o Departamento de Recursos Humanos, a contar de 25.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 396, DE 08 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, lotado no Departamento de Informática, com efeitos a partir de 05.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 397, DE 08 DE JUNHO DE 2006

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do acervo da Biblioteca do TJRR; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos destinados ao controle da aquisição, guarda e utilização de material bibliográfico;

RESOLVE:

Art. 1.º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua estrutura organizacional, dentre outras unidades de apoio instrumental, dispõe de uma Biblioteca que integra o Departamento de Administração.

Art. 2.º À Biblioteca compete zelar pelo acervo bibliográfico existente, bem como promover a aquisição e a divulgação do material adquirido, executar o seu processamento técnico e realizar outros serviços inerentes à atividade bibliotecária e de controle de documentação de modo convencional e informatizado.

Art. 3.º Qualquer servidor pode sugerir à Biblioteca a aquisição de material bibliográfico.

§ 1.º As solicitações serão instruídas com a justificativa da necessidade da obra e a indicação do autor, título, editora e ano de publicação.

§ 2.º A Biblioteca organizará as solicitações que tenham relação com as áreas de atuação do TJRR e as encaminhará à Divisão de Material, para que seja pedida sua aquisição.

§ 3.º Verificada a conveniência da aquisição, o pedido será autuado em procedimento próprio.

Art. 4.º O material bibliográfico adquirido integrará o acervo da Biblioteca e será tombado como bem patrimonial, em cumprimento à legislação em vigor.

§ 1.º Será classificado como instrumental o material bibliográfico de consulta contínua, assim entendidos os dicionários e as publicações técnicas, de legislação ou de códigos, inclusive os anotados e os comentados.

§ 2.º São classificados como material bibliográfico especial o Diário do Poder Judiciário (DPJ), o Diário Oficial do Estado (DOE), as encyclopédias, os dicionários, os disquetes e *cd-rom's*.

§ 3.º O material bibliográfico raro será definido pelo Departamento de Administração, mediante sugestão da Biblioteca, até que seja criada a Comissão de Temporariedade.

Art. 5.º O material bibliográfico não poderá ser extraviado, riscado ou danificado, sob pena de reposição.

§ 1.º A reposição deverá ser providenciada no prazo de 30 dias, contados da notificação emitida pela Biblioteca.

§ 2.º Na impossibilidade de reposição, a Biblioteca indicará publicação similar.

Art. 6.º Poderão efetuar o empréstimo de material bibliográfico os seguintes usuários:

I- magistrados; e

II- servidores do Poder Judiciário.

§ 1.º O material bibliográfico classificado como especial e raro somente poderá ser consultado na Biblioteca.

§ 2.º O material bibliográfico instrumental poderá ser emprestado aos usuários, por solicitação formal.

§ 3.º É vedada a retirada de qualquer publicação para fotocópia.

§ 4.º Cada usuário poderá retirar até quatro publicações em cada empréstimo, não podendo permanecer com mais de oito publicações emprestadas.

§ 5.º As publicações emprestadas não poderão ser transferidas entre usuários, sendo obrigatória a sua devolução à Biblioteca, para as providências necessárias.

Art. 7.º O prazo de empréstimo é de 15 dias.

§ 1.º O usuário deverá atentar para a data de devolução, restituindo a publicação na data prevista ou renovando o empréstimo por iguais períodos.

§ 2.º A renovação somente será deferida pela Biblioteca se o solicitante não estiver em mora e se a publicação não estiver reservada para outro usuário.

Art. 8.º Vencido o prazo sem pedido de renovação, a Biblioteca notificará o usuário de que o mesmo se encontra em mora, exortando-o a devolver o material bibliográfico emprestado.

Art. 9.º Será cobrada multa de R\$ 1,00 por dia de atraso na devolução.

§ 1.º Se o atraso for superior a 10 dias, o valor diário da multa será de R\$ 10,00.

§ 2.º Devolvida a publicação com atraso, a Biblioteca comunicará ao usuário o valor da multa.

§ 3.º O valor da multa deverá ser depositado em favor do FUNDEJURR (Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário) através de GRJ (Guia de Recolhimento Judiciária), emitida pelo Cartório Distribuidor.

§ 4.º Novos empréstimos ou renovações somente serão permitidos mediante comprovação da quitação do débito anterior.

Art. 10 O pagamento de eventuais indenizações decorrentes de qualquer das formas de vacância fica condicionado à apresentação de certidão negativa de débito emitida pela Biblioteca.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	037/2006
CONTRATADA:	Lirauto - Lira Automóveis Ltda.
OBJETO:	Aquisição de veículos.
REPRESENTANTE	Valdivino Queiroz da Silva.
PRAZO:	60 (sessenta) dias
DATA:	Boa Vista, 31 de maio de 2006.

Nº DO CONTRATO:	038/2006
CONTRATADA:	Tropical Veículos Ltda
OBJETO:	Aquisição de veículos.
REPRESENTANTE	Gilberto de Araújo Sobrinho.
PRAZO:	60 (sessenta) dias
DATA:	Boa Vista, 31 de maio de 2006.

Nº DO CONTRATO:	039/2006
CONTRATADA:	Manaus Autocenter Ltda.
OBJETO:	Aquisição de veículos.
REPRESENTANTE	Jânio Printes da Silva.
PRAZO:	60 (sessenta) dias
DATA:	Boa Vista, 31 de maio de 2006.

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO:	032/2004
CONTRATADA:	Foto Lima Ltda-ME
OBJETO:	Fica rescindido de comum acordo, o Contrato em apreço a partir do dia 13.03.06.
REPRESENTANTE	Jesualdo Costa Lima.
PRAZO:	60 (sessenta) dias
DATA:	Boa Vista, 02 de maio de 2006.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1266/2005
INTERESSADO:	R. A. Oliveira
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 22 de maio de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer

Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ N° 038/2006.

O Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada na fl. 152 do Procedimento Administrativo n.º 1.503/06;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Extraordinárias Parciais Virtuais, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, conforme art. 103, *caput*, do Código de Normas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar correição extraordinária parcial virtual na 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, devendo os trabalhos correicionais terem início no dia 012 de junho de 2006.

Art. 2.º - Designar os servidores Frederico Bastos Linhares, Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Augusto Santiago de Almeida Neto para auxiliarem nos trabalhos correicionais.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORATARIA CGJ Nº 039/2006.

O Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada na fl. 129 do Procedimento Administrativo nº 1.686/06;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Extraordinárias Parciais Virtuais, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, conforme art. 103, *caput*, do Código de Normas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar correição extraordinária parcial virtual na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, devendo os trabalhos correicionais terem início no dia 13 de junho de 2006.

Art. 2.º - Designar os servidores Frederico Bastos Linhares, Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Augusto Santiago de Almeida Neto para auxiliarem nos trabalhos correicionais.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORATARIA CGJ Nº 040/2006

O Desembargador **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor-Geral de Justiça em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão de Juízes, em virtude de impossibilidade do Dr. Marcelo Mazur em cumprir integralmente o plantão no período de 26 de junho a 02 de julho de 2006, em virtude de estar respondendo pela Comarca de Mucajá/RR, e pelo respectivo plantão, conforme Portaria nº 311/06 (DPJ nº 3357, de 04.05.06),

CONSIDERANDO, ainda, que o Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet está convocado para substituir o Des. Robério Nunes dos Anjos, no período de 31 de maio a 1º de julho/06, pela Portaria nº 364/06,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão do Poder Judiciário para o primeiro semestre de 2006, de acordo com o quadro abaixo:

Juiz	Período
Erick Cavalcanti Linhares Lima	12 a 18 de junho de 2006
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	26 de junho a 02 de julho/06

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor- Geral de Justiça em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 08/06/06

Procedimento Administrativo nº 967/06

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita autorização para pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Glayson Alves da Silva, Paulo Sérgio Firmino, Rafael Oliveira Lopes, Stênio José da Silva e Jeromar Paiva dos Santos. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.440/06

Origem: Divisão Material

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Aldair Ribeiro dos Santos. Boa Vista, 07 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.715/06

Origem: Comarca de Mucajá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.844/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes Boa Vista, 07 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.845/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.859/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Isaías de Andrade Costa. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.860/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: José Fabiano de L. Gomes e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.865/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/06/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01006005985-3

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Messias Gonçalves Garcia.

TURMA CÍVEL

Relator: Luiz Fernando Castanheira Mallet

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01006005982-0

Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros, Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006005984-6

Apelante: Banco Volkswagen S/A, Apelado: Francisco Julião da Silva Reinaldo => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01006005983-8

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Francisco dos Santos Lopes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

002067AC =>00164, 00393

000336AM-A =>00316, 00360

000341AM =>00380

002170AM =>00438

002237AM =>00327

002422AM =>00233, 00267

003627AM =>00327

004117AM =>00304

005354AM =>00467, 00500

013827BA =>00357, 00384

014910GO =>00352

095613MG =>00500

009125PA =>00318

009937PA =>00378

038229PR =>00288

001302RO =>00290

000005RR-B =>00230, 00464, 00467, 00500

000009RR =>00071

000010RR =>00097, 00195

000013RR =>00305

000021RR =>00097, 00331, 00338

000025RR-A =>00312

000030RR =>00184, 00245, 00402

000036RR =>00238

000042RR =>00195, 00245, 00372, 00496, 00513

000047RR-B =>00380

000048RR-B =>00257

000052RR =>00293

000058RR-B =>00437

000058RR =>00343, 00345

000060RR =>00183, 00343, 00345, 00353

000066RR-B =>00246

000072RR-B =>00241, 00248, 00288

000073RR-B =>00193, 00346, 00347

000074RR-B =>00075, 00076, 00077, 00310, 00339, 00385

000077RR-A =>00447, 00470, 00500

000077RR-E =>00194, 00306, 00315, 00362, 00363, 00388

000077RR =>00303, 00304

000078RR-A =>00349, 00382

000078RR =>00371

000084RR-A =>00293

000087RR-E =>00306, 00307, 00308, 00309, 00317, 00336,

00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00382, 00388

000092RR-B =>00170, 00207, 00250, 00342, 00366

000095RR =>00230

000098RR-B =>00289

000101RR-B =>00183, 00322, 00323, 00328, 00334, 00376,

00377, 00380

000105RR-B =>00060, 00190, 00344, 00354, 00371

000107RR-A =>00326, 00379

000110RR-B =>00351

000110RR =>00245

000112RR-B =>00273

000114RR-A =>00308, 00309, 00317, 00361, 00386

000114RR-B =>00355

000117RR-B =>00216, 00226, 00263, 00264

000118RR-A =>00245, 00455

000118RR =>00145, 00411, 00424

000119RR-A =>00230

000120RR-B =>00214, 00240

000124RR-B =>00097, 00331, 00338

000125RR =>00055, 00357

000126RR-B =>00283

000130RR =>00235

000131RR-B =>00091

000131RR =>00244

000133RR =>00232

000136RR-B =>00255

000136RR =>00268, 00269

000137RR-A =>00192

000139RR-B =>00173, 00174, 00198, 00259

000140RR =>00503, 00504, 00505

000144RR-A =>00331, 00338

000145RR =>00152, 00277, 00284

000146RR-B =>00153, 00211

000149RR-A =>00366

000149RR =>00228, 00265, 00278, 00290

000153RR =>00426, 00500, 00514

000154RR-A =>00396, 00398

000155RR-B =>00411, 00467, 00494, 00500

000156RR =>00185, 00340

000158RR-A =>00050, 00058, 00063, 00064, 00158

000160RR-B =>00154, 00189, 00196, 00199, 00206, 00212,

00222, 00244, 00262

000160RR =>00311

000162RR-A =>00179, 00193, 00245

000164RR =>00051, 00331, 00338, 00466, 00487, 00495

000165RR-A =>00514

000169RR-B =>00131, 00509

000169RR =>00066, 00230

000171RR-B =>00065, 00215, 00278

000172RR-B =>00209, 00219, 00227, 00486, 00493

000175RR-B =>00308, 00309, 00337, 00358, 00361, 00362, 00383

000176RR-A =>00185

000177RR =>00195, 00519

000178RR-B =>00156, 00157, 00161, 00177, 00213, 00229,

00236, 00239, 00243, 00254, 00271, 00286

000178RR =>00182, 00399

000179RR-B =>00369

000180RR-A =>00218, 00285, 00408, 00427, 00429, 00440, 00469

000181RR-A =>00283, 00356

000182RR-B =>00520

000184RR-A =>00186, 00193

000185RR-A =>00169, 00280

000185RR =>00245, 00368

000186RR-A =>00356

000187RR =>00224

000189RR =>00137, 00267, 00274, 00285, 00352, 00353, 00390,

00391, 00515, 00516, 00517, 00518

000190RR =>00094, 00164, 00245, 00333, 00446, 00467, 00500,
 00502
 000192RR-A =>00054, 00303, 00304
 000194RR =>00079, 00080
 000197RR-A =>00393
 000201RR-A =>00194, 00268, 00339
 000202RR-B =>00278
 000203RR =>00070, 00182, 00185, 00195, 00272, 00367
 000206RR =>00247, 00303, 00304
 000208RR-A =>00387
 000208RR-B =>00052, 00359, 00434
 000209RR-A =>00188, 00193, 00372
 000209RR =>00352
 000210RR =>00083
 000212RR =>00068, 00069
 000214RR-B =>00290
 000215RR-B =>00291, 00292, 00294, 00295, 00296, 00298
 000222RR =>00073, 00081, 00202, 00204, 00221, 00301
 000223RR-A =>00216, 00221, 00263, 00264, 00333, 00350, 00351
 000223RR =>00336, 00423, 00508
 000225RR =>00280
 000226RR-B =>00298, 00299, 00300
 000226RR =>00311
 000229RR-A =>00244
 000231RR-B =>00165, 00167, 00251
 000231RR =>00216, 00263, 00264
 000233RR-B =>00381
 000233RR =>00231, 00304
 000235RR-B =>00334
 000236RR-A =>00365
 000236RR =>00287
 000237RR =>00160
 000238RR =>00217, 00473
 000239RR-A =>00053, 00062, 00313, 00324, 00325, 00360, 00390
 000239RR =>00394
 000240RR-B =>00315, 00386
 000245RR-A =>00278
 000248RR-B =>00246
 000248RR =>00172, 00178, 00182, 00187, 00203, 00205
 000249RR =>00266
 000254RR-A =>00234, 00462, 00485, 00511
 000257RR =>00171, 00191
 000260RR-A =>00310, 00380
 000260RR =>00366
 000262RR =>00194, 00215, 00285
 000263RR =>00311, 00374, 00375
 000264RR =>00306, 00307, 00308, 00309, 00317, 00336, 00359,
 00361, 00363, 00364, 00365, 00373, 00380, 00382, 00386, 00388,
 00389
 000269RR-A =>00061, 00318, 00319, 00320, 00321
 000269RR =>00057, 00337, 00359, 00361, 00386
 000279RR =>00176, 00200, 00276, 00279
 000281RR =>00194, 00216
 000282RR-A =>00389
 000282RR =>00349, 00351, 00355
 000283RR-A =>00074, 00082, 00302
 000285RR =>00332
 000287RR =>00120, 00257, 00258
 000299RR =>00056, 00332, 00368, 00467, 00500
 000305RR =>00220
 000311RR =>00166, 00180, 00181, 00201, 00225, 00260, 00370
 000315RR =>00249, 00335
 000316RR =>00311
 000321RR =>00465
 000322RR =>00234
 000336RR =>00330
 000337RR =>00163, 00208, 00210, 00270, 00316
 000339RR =>00197
 000343RR =>00352
 000344RR =>00265
 000352RR =>00155, 00253, 00256, 00261, 00305, 00351
 000356RR =>00278
 000360RR =>00168
 000381RR =>00351, 00381
 000382RR =>00059, 00273
 000385RR =>00266, 00267, 00274, 00275, 00285, 00352, 00353,
 00390, 00391, 00401, 00464, 00507
 000387RR =>00072
 000419RR =>00387
 000421RR =>00238
 000424RR =>00249
 000428RR =>00317
 000429RR =>00151

025285RS =>00341
 060583SP =>00310
 083099SP =>00252
 084206SP =>00314, 00329
 158056SP =>00310
 196403SP =>00291
 212021SP =>00348
 226375SP =>00348
 000220TO =>00281

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00151 - 001006137116-6

Requerente: J.C.B. e outros; Requerido: E.C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00152 - 001006137106-7

Autor: M.S.C.B.; Réu: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00153 - 001006138006-8

Exeqüente: F.F.S.G.; Executado: F.F.A.G. => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 518,49. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00154 - 001006138062-1

Requerente: E.A.A.; Requerido: J.V.D.P. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00155 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500.001,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00156 - 001006138198-3

Requerente: A.K.A.B.; Requerido: F.F.P.B. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00157 - 001006138074-6

Exeqüente: A.R.A.S.; Executado: S.O.S. => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 537,78. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00158 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00159 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001006137082-0

Inventariante: Paulo da Cruz Seabra => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 101.003,96. Adv - Anair Paes Paulino.

EXECUÇÃO

00161 - 001006138151-2

Exequente: S.W.S.G; Executado: S.N.R.G => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.021,77. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00070 - 001006138097-7

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Glicério Marcos Fernandes Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.476,12. Adv - Francisco Alves Noronha.

00071 - 001006138102-5

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.946,15. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001006137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Cleia Furquim Godinho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00073 - 001006138144-7

Impetrante: Luiz Mário da Silva; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00074 - 001006138200-7

Impetrante: Joao Pinheiro de Souza; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

ORDINÁRIA

00075 - 001006136834-5

Requerente: Onofre de Melo Salviano; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 21.272,95. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00067 - 001006138205-6

Requerido: Edivaldo Acácio Costa => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00068 - 001006137376-6

Requerente: Francinalva de Almeida Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 212,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00069 - 001006137377-4

Requerente: Sandra Marcela Mateus Eduino => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00050 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00051 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo; Embargado: Elisia Martins Oliveira => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.300,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001006138146-2

Autor: Alessandro Gelberton A Padilha; Réu: H.s.b.c Bank Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00053 - 001006138113-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria Aparecida Pinheiro Mundim => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 27.661,68. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00054 - 001006138046-4

Embargante: Nestora Conceição Cavalcante Paz; Embargado: Marcante Moda Imp. e Com Ltda => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001006137028-3

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Macuxi.com => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00056 - 001006138083-7

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Supermercado Moreira Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 104.192,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00057 - 001006138052-2

Requerente: Banco Bradesco S.a; Requerido: Sandro Giovanni Cavalcante de Melo => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 13.708,82. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00058 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001006137174-5

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo; Réu: Carlos Alberto Rocha Lima => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 43.328,90. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00060 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo; Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 250.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00061 - 001006138056-3

Requerente: Banco Bradesco S/A; Requerido: Transmelo Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 26.327,34. Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00062 - 001006138114-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Reginaldo Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.010,91. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00063 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00064 - 001006137042-4

Requerente: Ducilene dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00065 - 001006138031-6

Exequente: Hildegardo Bantim Junior; Executado: N.c.c.paz => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.107,05. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo de Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00162 - 001006138243-7

Autor: 1.C.C.B.V.; Réu: 7.C.C.B.V. => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00163 - 001006138212-2

Exequente: L.A.S. e outros; Executado: K.A.S. => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 708,39. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00164 - 001006138193-4

Requerente: K.D.M.S.; Requerido: G.M.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00165 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.; Réu: F.M.S.R. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00166 - 001006137017-6

Requerente: A.N.P.S.; Requerido: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00167 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 98.162,07. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00168 - 001006136918-6

Requerente: J.C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 114.000,00. Adv - Adriana Lopes Pacheco.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00076 - 001006138133-0

Exequente: Andreia de Oliveira Costa; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 51.770,86. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00077 - 001006138112-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2006, às 08:00 Horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00078 - 001006138073-8

Impugnante: Município de Boa Vista; Impugnado: Hely de Deus Lima Ferreira => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00079 - 001006138203-1

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rimatla Queiroz.

00080 - 001006138204-9

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rimatla Queiroz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00081 - 001006138149-6

Impetrante: Luiz Rodrigues da Paz; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 001006138219-7

Impetrante: Yamile Maria Lago Salomão e outros; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

ORDINÁRIA

00083 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO PREVENTIVA

00149 - 001006138209-8

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CORREIÇÃO PARCIAL

00096 - 001006138154-6

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00097 - 001001013093-7

Réu: César Dias Gomes => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00098 - 001002021548-8

Indiciado: P.J. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001002023387-9

Indiciado: L.E.E. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001002024146-8

Indiciado: Z.C.L. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001002024274-8

Indiciado: S.A.A. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001002026844-6

Indiciado: J.A.S. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001002027147-3

Réu: José Ferreira de Sousa => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001002028188-6

Réu: Jerocino Barbosa da Silva => Transferência Realizada em 07/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001002028327-0

Indiciado: R.A.O.S. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001002031934-8

Indiciado: N.C.S. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001002042880-0

Indiciado: Z.T. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001002047119-8

Indiciado: J.P.B. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001003058025-1

Indiciado: T.C.S. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001003073885-9

Indiciado: J.J.S.L. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003073888-3

Indiciado: J.M.L. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001003075681-0

Indiciado: J.B.M. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004076194-1

Indiciado: J.M.L. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004093242-7

Indiciado: C.B.S. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005104845-1

Indiciado: J.V.S. e outros => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005117440-6

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005119229-1

Transferência Realizada em 07/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005120113-4

Indiciado: R.A.S. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006138120-7

Autor: Mauricio Nentwig Silva - Delegado de Policia => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00120 - 001002053235-3

Réu: Valdinevar Soares Moraes => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00121 - 001001014290-8

Réu: Junio Nazaré de Menezes => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001001014787-3

Indiciado: R.E.R.G. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001002022545-3

Réu: José Francisco dos Reis => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001002027167-1

Transferência Realizada em 07/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001002027184-6

Indiciado: C.C.V. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001002028531-7

Transferência Realizada em 07/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001002036043-3

Indiciado: E.D.F.R. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001002036773-5

Indiciado: A.C.S.M. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001002038065-4

Indiciado: H.L.S. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001002038231-2

Indiciado: E.R.S. e outros => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001002051163-9
Réu: Antonio Germano Meneses Filho e outros => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - José Rogério de Sales.

00132 - 001003059739-6
Indiciado: E.P.C. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001003063058-5
Transferência Realizada em 07/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001003065078-1
Réu: Jose Luiz Griffith Walker => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001003065831-3
Indiciado: J.G.M. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001003070664-1
Réu: Anastacio Rodrigues Manso => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001003072243-2
Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00138 - 001004089698-6
Indiciado: A. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004092627-0
Transferência Realizada em 07/06/2006. **AVERBADO** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005106856-6
Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005116658-4
Indiciado: A. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001006136816-2
Indiciado: J.R.F.C. => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00143 - 001004091764-2
Autor: Delegada de Policia Civil => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005123520-7
Réu: Junio Nazaré de Menezes => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00145 - 001005106963-0
Requerente: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => Transferência Realizada em 07/06/2006. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00146 - 001005106660-2
Autuado: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => Transferência Realizada em 07/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001006134673-9
Autuado: Jander Rubens Ferreira de Castro => Transferência Realizada em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006138217-1
Autuado: Alcione Falcão de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00150 - 001006138050-6

Réu: Ivan Larangeira Dourado => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00084 - 001006138230-4

Indiciado: D.B.C. => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00085 - 001006132209-4

Indiciado: P.M.S. => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00086 - 001006138191-8

Autuado: Bonifacio Araujo Gastão => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006138211-4

Autuado: Aires Braga Teixeira => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00088 - 001006133525-2

Indiciado: A.C.G.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00089 - 001006137027-5

Indiciado: R.P.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006138229-6

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00091 - 001006138210-6

Requerente: Joildo Romão Peixoto => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Roma Angélica de França.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00092 - 001006136991-3

Autuado: Raimundo Pereira Lima e outros => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00093 - 001006136981-4

Requerente: Francisco da Silva Rocha => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006138221-3

Requerente: Zondonayde Alves da Silva => Distribuição por Dependência em 07/06/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00095 - 001006138201-5

Autuado: Juliano Nascimento Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006137405-3

Infrator: A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001006137401-2

Requerente: S.L.B. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006137403-8

Requerente: A.L.M. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001006137404-6

Requerente: L.A.M. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001006137402-0

S.educando: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137438-4

S.educando: D.T.L. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006137439-2

S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006137440-0

S.educando: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137441-8

S.educando: G.A.E. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006137442-6

S.educando: R.B.P.P. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006137444-2

S.educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006137446-7

S.educando: L.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006137448-3

S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137450-9

S.educando: D.R.B. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006137452-5

S.educando: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006137454-1

S.educando: A.F.P. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137456-6

S.educando: G.A.E. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137458-2

S.educando: M.F.R. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006137460-8

S.educando: N.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137462-4

S.educando: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00021 - 001006133616-9

Indiciado: S.N.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006137398-0

Indiciado: M.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006137399-8

Indiciado: G.A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137406-1

Indiciado: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006137407-9

Indiciado: M.S.L.J. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137408-7

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137409-5

Indiciado: C.C.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006137410-3

Indiciado: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006137411-1

Indiciado: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006137412-9

Indiciado: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137413-7

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006137414-5

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006137415-2

Indiciado: L.C.L.O. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006137416-0

Indiciado: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006137417-8

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137418-6

Indiciado: D.P.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006137419-4

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006137420-2

Indiciado: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006137421-0

Indiciado: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006137422-8

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006137423-6

Indiciado: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006137428-5

Indiciado: B.A.G. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006137429-3

Indiciado: L.D.M.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006137430-1

Indiciado: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006137431-9

Indiciado: L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006137432-7

Indiciado: W.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006137433-5

Indiciado: L.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006137434-3

Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00169 - 001005108594-1

Requerente: N.A.S.; Requerido: D.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, a cumprir fls. 37 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00170 - 001005122864-0

Requerente: J.E.F.M.; Requerido: J.E.F.M.J. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALIMENTOS - PEDIDO

00171 - 001003058648-0

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso.. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 62vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00172 - 001003060250-1

Requerente: J.V.S.B.; Requerido: J.C.P.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00173 - 001003066017-8

Requerente: P.H.M.S.; Requerido: L.H.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00174 - 001003075540-8

Requerente: F.S.; Requerido: G.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado a devolução da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00175 - 001004093034-8

Requerente: G.V.A.M.; Requerido: A.M.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005104849-3

Requerente: H.I.S.O.; Requerido: N.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

00177 - 001005105355-0

Requerente: K.H.C.A.; Requerido: J.S.A. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Dada a inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001005108818-4

Requerente: J.S.O. e outros; Requerido: J.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00179 - 001005112775-0

Requerente: J.V.S.F.; Requerido: J.V.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Dada a inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00180 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.; Requerido: P.S.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00181 - 001006129077-0

Requerente: B.C.A.C.B.; Requerido: J.C.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a requerente para sanar irregularidades junto ao seu CPF, conforme fls. 20. 02 - Após, informe a este juízo o número da conta para que seja efetuado os depósitos de pensão alimentícia. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001004089603-6

Requerente: R.C.F.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 63). Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -

Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00183 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de remoção. A diligência deve ser realizada pela operosa Oficiala de fls. 87vº ou com o seu auxílio. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00184 - 001002031490-1

Inventariante: Herbenia Celi Bantim Ferreira e outros; Inventariado: Espólio de Renato Marques Ferreira Júnior => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 93. Boa Vista/RR, 07/06/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00185 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00186 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 84. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00187 - 001005104852-7

Inventariante: Rosangela Ribeiro da Motta => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 100. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00188 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: A DPE/RR, manifestar quanto a certidão de fls. 47vº. Boa Vista/RR, 07/06/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00189 - 001005115654-4

Requerente: O.A.S.; Interditado: M.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00190 - 001005120657-0

Requerente: M.E.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00191 - 001004083260-1

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00192 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.; Executado: A.C.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 98. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00193 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 188. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00194 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se a empresa indicada às fls. 93 para efetuar os descontos em folha de pagamento. 02 - Diga o executado se arcará com os honorários do perito para nova avaliação (fls. 82), em 05 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00195 - 001003063023-9

Exequente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Diga o douto causídico da exequente. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida.

00196 - 001003065334-8

Exequente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00197 - 001003067681-0

Exequente: R.S.A.; Executado: A.R.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 48, uma vez que o prazo de sobrerestamento expirou. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00198 - 001004076321-0

Exequente: F.S.P.; Executado: A.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandados. Despacho: Expeçam-se mandados (fls. 74) remetendo-os através de ofício à Policia Federal, Civil e Militar, a fim de fazer cumprir a decisão de fls. 65. Boa Vista/RR, 31/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00199 - 001004083153-8

Exequente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de fls. 51, observando o endereço de fls. 70. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00200 - 001004087628-5

Exequente: V.L.B.B.; Executado: C.M.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: xtraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 01/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00201 - 001004094422-4

Exequente: M.R.S.C.; Executado: M.J.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00202 - 001004096396-8

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 45. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00203 - 001005103172-1

Exequente: J.P.C.M.; Executado: F.C.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00204 - 001005104866-7

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, dando por extinta a dívida, com base no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00205 - 001005113903-7

Exequente: P.V.S.O.; Executado: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28vº. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00206 - 001005120633-1

Exequente: E.M.S.L.; Executado: E.M.V.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 18. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00207 - 001006128166-2

Exequente: M.A.A.; Executado: G.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00208 - 001006128433-6

Exequente: K.L.S.P. e outros; Executado: J.G.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Os exequentes manifestem-se acerca da certidão de fls. 25vº e 26vº, a fim de viabilizar o pedido de fls. 30vº. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00209 - 001006129071-3

Exequente: C.S.N.; Executado: A.R.F. => Despacho: 01 - Cite-se o réu conforme endereço de f. 02, nos termos dos arts. 733 e 732 do CPC. Não cabe cobrança de honorários em execução alimentar. 03 - O pagamento de pensão onde aceita-se a prisão civil por inadimplemento é relativo às 03 últimas parcelas e não como quer a credora. 04 - O Cartório faça constar nos mandados de citação para pagamento nos termos dos artigos mencionados o teor da súmula 309 do STJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00210 - 001006129766-8

Exequente: D.C.S.L.; Executado: C.P.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00211 - 001006131251-7

Exequente: A.A.S.; Executado: A.B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se nos termos dos arts. 733 e 732 do CPC, com as advertências da súmula 309 do STJ. Intímem-se. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00212 - 001006132454-6

Exequente: H.I.S.O.; Executado: N.S.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 733 e 732 do CPC, com as advertências da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00213 - 001006136592-9

Exequente: M.S.A. e outros; Executado: F.A.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 07. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. 02 - Apense-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00214 - 001005106904-4

Autor: J.A.S.C.; Réu: I.A.G.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pela derradeira vez. DESPACHO: Pela derradeira vez diga o autor, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00215 - 001005108777-2

Autor: E.R.S.; Réu: E.R.S.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídica. Despacho: Diga a causídica do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00216 - 001004079029-6

Requerente: G.W. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta causídica acerca das fls. 63. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA DE MENOR

00217 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00218 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00219 - 001002045322-0

Requerente: C.S.; Requerido: A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o Cartório o despacho de fls. 106vº. Retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00220 - 001003061636-0

Requerente: B.R.S.; Requerido: L.L.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 40vº. 02 - Após, dé-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00221 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 71. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00222 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.; Requerido: M.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00223 - 001005104744-6

Requerente: S.C.L.S. e outros; Requerido: J.T.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00224 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00225 - 001006128439-3

Autor: E.C.M.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 22. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00226 - 001005124893-7

Requerente: M.A.L.A.; Requerido: K.V.M.L.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, com base nos artigos 333, inciso I do CPC e art. 1694, parágrafo 1º do CC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial contido na ação Revisional de Alimentos proposta por M.A.L.A. em face de K.V.M.L.A., mantendo a pensão alimentícia estipulada nos autos nº05 115354-1, ação de separação judicial e, dessa forma, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, CONDENO AINDA, o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. Fica, conforme fundamentação acima, INDEFERIDO o pedido de justiça gratuita. P.R.I.C., oportunamente, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de lei. Boa Vista/RR, 31/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00227 - 001006129357-6

Requerente: C.S.; Requerido: A.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por tais considerações, JULGO A AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO e como consequência decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, conforme art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Sem custas e honorários. Transitando em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00228 - 001005116257-5

Requerente: C.L.S.; Requerido: I.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora acerca das fls. 36. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00229 - 001006134962-6

Requerente: D.C.S.; Requerido: M.N.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 04/12/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00290 - 001001005085-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: Ao exequente para para requerer o que lhe for de direito. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00291 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Já consta nos autos edital de intimação do executado às fls. 17, o qual foi publicado em tempo hábil para sua realização. POrtanto, indefiro o pedido manejado pela exequente às fls. 125. Diga a exequente. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001001003665-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001001003674-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Messias Monteiro de Souza => DESPACHO: Defiro. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00294 - 001001003772-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: 1 - Por enquanto, indefiro o pedido. - 2 Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e para apresentação de embargos. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001004091174-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 08/08/2006 as 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005101552-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: Defiro. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001005101942-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: 1 - Não vislumbro nulidade na citação editalícia, eis que procedida em consonância com os artigos 231 e seguintes do CPC; 2 - Não entendo pertinente arbitrar, por ora, honorários advocatícios a título da curadoria especial, eis que não se sabe se a parte executada possui bens em seu nome; 3 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do CPC, defiro o bloqueio solicitado; 4 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao Bacen, à DPE para apresentação de embargos; 4 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001006130183-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Oliveira Moura e outros => DESPACHO: Defiro. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação a ser cumprido no endereço informado às fls. 10. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00299 - 001006136544-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00300 - 001006136553-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.05.06.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00301 - 001006138144-7

Impetrante: Luiz Mário da Silva; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que inclua, provisoriamente, o Impetrante na lista de convocação da etapa seguinte do certame seletivo pertinente. Notifique-se-o para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 07.06.2006. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00302 - 001006138200-7

Impetrante: Joao Pinheiro de Souza; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que inclua, provisoriamente, o Impetrante na lista de convocação da etapa seguinte do certame seletivo pertinente. Notifique-se-o para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 07.06.2006. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00303 - 001005123280-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, tenho por ilegítima a recusa do credor à nomeação de devedor, determinando, entretanto, que, antes da lavratura do termo de penhora, seja realizada avaliação por perito dos bens nomeados, às expensas da credora. Nomeio perito para avaliação dos bens nomeados pelo devedor a contadora Marleide de Melo Cabral, que deverá ser intimada para informar o valor de seus honorários, que deverão ser depositados previamente em juízo pela credora, à ordem da Terceira Vara Cível para ser repassado à perita, após a realização da diligência. Intime-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, e incisos, do CPC). Quanto à petição apresentada pelo devedor, anexa à promoção cartorária cuja juntada determinei, tem-se ser ela totalmente descabida, pois que nestes autos não se proferiu qualquer decisão determinando solicitação de "informações junto ao BACEN". Intime-se. Cumprase.ATO ORDINÁRIO: Intimação das partes para, querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, e incisos). Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00304 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros; Executado: P.I.C. => FINAL DE DECISÃO: Destarte, rejeito o, também extemporâneo, pedido de reconsideração de decisão apresentado pelo devedor, e em já havendo resposta das instituições financeira sobre a existência de contas-correntes do devedor, com saldo positivo, conforme promoção cartorária e ofícios anexos cuja juntada aos autos determino, cabível é a decretação do bloqueio de valor, para penhora, até o limite cobrado, em uma das contas-correntes do devedor indicadas pelos ofícios respostas das instituições financeiras, cuja juntada foi determinada, em face da decisão de fls. 455, ora mantida, o que faço, determinando o bloqueio da conta corrente do devedor nº 00500-0, agência Banco Itaú nº 1643, indicada no Ofício anexo nº 46539/2006-AA, oriundo de instituição financeira, que detém saldo suficiente para a constrição, até o limite do valor

devido. Outrossim, considerando a aceitação, por as agências bancárias de outras comarcas, de ordem judicial de solicitação de informações e bloqueios de contas correantes, pelo Sistema BACENJUD, independentemente de Carta Precatória, procedo nesta data a solicitação de bloqueio junto ao Sistema BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino, observando que a solicitação de bloqueio foi realizada nesta data em razão de somente agora ter-se dado o recadastramento deste juízo no Sistema BACENJUD2. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, oficie-se requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Após, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, da penhora e para oferecimento de embargos, no prazo de lei. Por os documentos (ofícios) remetidos pelas instituições financeiras, em resposta à solicitação pelo SistemaCGJ/RR protegida por sigilo bancário, decreto o segredo de justiça neste autos, devendo o cartório promover as devidas anotações e restrições legais (art. 45 do CÓDIGO DE NORMAS-PROVIMENTO nº 001/20095-CGJ/RR). Intime-s. Cumprase. Boa Vista/RR, 05/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

USUCAPIÃO

00305 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros; Réu: Tabela Engenharia Ltda => ATO ORDINÁRIO: Intimação do Dr. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 352, para retirar em cartório o disquete contendo publicação de edital de citação para publicação em jornal de circulação local, nos termos do despacho de fl. 51. Boa Vista/RR, 07/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Jane Wanderley de Melo.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00306 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Consolata Paiva de Almeida => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00308 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Adelardo Pereira S Filho => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00309 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luiza Ribeiro => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00310 - 001005121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira; Réu: Santos Seguradora S/A => DECISÃO: I- Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, configura-se a hipótese de julgamento antecipado da lide; II- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00311 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Janio de Oliveira Muniz => DESPACHO: I- O demonstrativo atualizado do débito deve ser apresentado em planilha contendo especificadamente todas as parcelas e respectivos índices legais. Assim, faculta ao autor a emenda da inicial no que pertine ao valor da causa, observando-se o prazo legal. II- Intime-se. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00312 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Lissandro Góes de Souza => DESPACHO: Ao autor. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00313 - 001004092139-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Geraldo Majela Veloso => DESPACHO: Indiquem as partes se ainda há provas a produzir. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00314 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Jobes dos Santos Oliveira => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00315 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00316 - 001004097658-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Janderson Souza da Costa => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sobre despacho de fl. 44. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00317 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00318 - 001005119679-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Gilmar Melo do Nascimento => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00319 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Francisco Alves Campos => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00320 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Aberlon Sales Lopes => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00321 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Gerarda Lima Rocha => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00322 - 001006130354-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Hudson King Farias => DESPACHO: Diga o autor sobre contestação de fls. 37/41. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00323 - 001006130951-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis Ramos Servalho => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00324 - 001006131496-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adauto Rodrigues Gomes => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00325 - 001006132636-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos Augusto Alves da Rocha => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00326 - 001006136365-0

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO: O valor do débito não confere com aquele discriminado no protesto do título (fls. 27). Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00327 - 001006132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros => DESPACHO: Diga o requerente (certidão de fls. 59). Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Grace Kelly da Silva Barbosa.

DEPÓSITO

00328 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Breves da Silva => DESPACHO: I- Providencie o autor o recolhimento das custas remanescentes, acaso hajam; II- Após, cite-se. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00329 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Marcos Lima Rebouças => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00330 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Júlio Cézar Ladislau Pereira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 21). Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00331 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00332 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I- Suspendo o curso do presente por trinta dias; II- Transcorrido o prazo, requisite-se informações do feito mencionado. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00333 - 001001005143-0

Exequente: Odevir Brito Flores; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Suspendo o curso do presente feito até julgamento final do feito em apenso. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

00334 - 001001005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: I- Providencie o exequente a juntada aos autos do comprovante de registro de penhora; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00335 - 001001005484-8

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a bloquear, diga o exequente. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00336 - 001001005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00337 - 001002045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Valdimar R de Macedo => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 68); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 02.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00338 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00339 - 001004089545-9

Exequente: Georgete de Lima Rocha; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Pùblic => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00340 - 001005107321-0

Exequente: Jbm de Oliveira; Executado: Ediano Alves Gomes => DESPACHO: Reitere-se o expediente via Corregedoria Geral de Justiça do egrério TJ/RR. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00341 - 001005124695-6

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht; Executado: Eli Antonio Brizola => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 16, promova-se a citação do requerido mediante carta precatória. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

00342 - 001005124742-6

Exequente: Deusilene da Costa Silva; Executado: Josenilton Araújo Silva => DESPACHO: Atenda-se à promoção do ilustre defensor (fls. 15). Art. 3º da Resolução 011/2001. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00343 - 001006127609-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Natanael Gomes da Silva => DESPACHO: I- Providencie o patrono do exequente a assinatura da petição de fls. 37/38; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00344 - 001006128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 43). Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00345 - 001006135429-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Alexandre Barboza Souza => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00346 - 001006135559-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me; Executado: Antonio da Silva Mendes => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00347 - 001006135560-7

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me; Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00348 - 001006135648-0

Exequente: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos; Executado: Adailton Duarte de Lima => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00349 - 001001005767-6

Exequente: Isanete Pr de Melo; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Digam as partes sobre o ofício de fls. 200. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00350 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00351 - 001002050816-3

Exequente: Francisco José Alves Barros; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Autorizo o desbloqueio dos valores mencionados, restituindo-os ao executado. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

INDENIZAÇÃO

00352 - 001003072834-8

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: Pela derradeira vez, faculto ao exequente emendar a inicial, quanto ao valor da causa, em 10 (dez) dias, sob

pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00353 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Regina Fátima Todescato e outros => DESPACHO: I- Indiquem as partes se há possibilidade de composição amigável; II- Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Luiz Antônio de Camargo.

00354 - 001006135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante; Réu: Maria Antonia Melo Cabral => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00355 - 001001005257-8

Autor: Nadson Nei da Silva dos Santos; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Reiteresa via Corregedoria Geral de Justiça do egrério TJ/RR. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00356 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00357 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00358 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Daniel Coelho Lago => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 33); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 02.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00359 - 001001005218-0

Requerente: Salomão Level Salomão; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00360 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Élaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00361 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00362 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00363 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00364 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel P Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00365 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos; Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00366 - 001002038461-5

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva; Réu: Ismael Joaquim de Oliveira => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Marcos Antonio Jóffily.

00367 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00368 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira; Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Antes de analisar o pleito do autor, faculto as partes manifestarem-se sobre o expediente de fls. 36. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

REIVINDICATÓRIA

00369 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elíدورo Mendes da Silva.

USUCAPIÃO

00370 - 001004081704-0

Autor: Marilene Yara da Silva; Réu: Luiz Estevão Sampaio Guimarães => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00371 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez, observe o autor a necessidade de cumprimento integral do despacho de fls. 100. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

REIVINDICATÓRIA

00372 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2006 às 10:05 horas. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00373 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlos Roberto Vizotto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.34v. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00374 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Paulo Coutinho Josuá => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.29. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00375 - 001006135132-5

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00376 - 001006130351-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.45. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00377 - 001006130959-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sidney Gomes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte re, pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00378 - 001006133592-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Wellington Lucio da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00379 - 001006136364-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Felix Ferreira de Andrade => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.34. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula

Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00380 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinquinhentos reais). Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

00381 - 001005107156-0

Embargante: Edson Carlos de Oliveira; Embargado: J Esteves Franco de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00382 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista a autocomposição é a melhor forma para a solução dos conflitos de interesse não há como deixar de atender o presente. Determino o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de acordo neste Juízo. Após o decurso deste com ou sem acordo, façam-se os autos conclusos. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 06 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00383 - 001005104088-8

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.97. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00384 - 001005104714-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Enesa Turismo Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executa para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00385 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl.58. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00386 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl.135v. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00387 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Ato Ordinatório: Conforme Port.

Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$520,00(quinhentos e vinte reais). Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

ORDINÁRIA

00388 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para manifestar-se sobre a sobre a certidão de fl.95.Boa Vista-RR, 07.-6.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00389 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl.79. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

REVISIONAL DE CONTRATO

00390 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamentos de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00391 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones; Requerido: Banco Fiat S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.106. Boa Vista-RR, 07.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00230 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => DESPACHO: Cadastre-se. (fls. 172). Vista ao Autor, pelo prazo legal. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, Edimundo Nascimento Lopes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00231 - 001001008935-6

Requerente: B.A.S.; Requerido: O.J.S. => DESPACHO: certifique o Cartório sobre o decurso do prazo estabelecido no edital. Designo o dia 05/09/2006, às 10:30 horas, para realização da nova audiência de instrução e julgamento. Teor do art. 9º, II, do CPC, será observado na ocasião da audiência. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006.Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00232 - 001001015223-8

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: F.M.B. => DESPACHO: em atenção à certidão de fls. 70, aguarde-se, pelo prazo de 30(trinta)

dias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00233 - 001003068091-1

Requerente: H.R.R.S. e outros; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00234 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => DESPACHO: ciência ao Autor sobre o ofício de fls. 100. Após, arquive-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Elias Bezerra da Silva.

00235 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.; Requerido: C.N.C. => DESPACHO: Intime-se o Réu, pessoalmente (fls. 24), para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00236 - 001003071876-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00237 - 001004083164-5

Requerente: W.S.R.; Requerido: A.R.R. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo peitidente. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001004091414-4

Requerente: J.M.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Vista à Requerente (fls. 80), pelo prazo legal. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro S Monteiro, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00239 - 001004096384-4

Requerente: N.R.F.; Requerido: A.C.F. => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para que informe a fonte pagadora do Réu, bem como a conta bancária para depósito dos alimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00240 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Vista à parte autora sobre fls. 66/78, pelo prazo legal. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00241 - 001003063755-6

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00242 - 001004097353-8

Requerente: Guimar Pereira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação da inventariante. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006127214-1

Requerente: Larysa Cristina Alves Torres => DESPACHO: intime-se o requerente, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a concordância dos demais herdeiros acerca do pedido destes autos. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00244 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO: promova a inventariante o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00245 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Ciências aos Requerentes sobre o ofício de fls. 1.145. BV-RR, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho.

00246 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros; Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO: Defiro o pedido de carga, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00247 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO: Oficie-se, remetendo-se a cópia solicitada às fls. 222. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00248 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Acoto a manifestação ministerial retro. Oficie-se, com urgencia, nos termos noticiados pelo douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00249 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros; Inventariado: de Cujus Raimundo Penafort Reis => DESPACHO: Ciência ao inventariante sobre o ofício de fls. 70. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00250 - 001006136566-3

Requerente: F.E.S.G; Interditado: F.L.S.G => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 20/07/06, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditado(a) e) Cite-se, F) Intimem-se.Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00251 - 001006128329-6

Requerente: F.P.S. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 23V, ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00252 - 001003068916-9

Requerente: S.C.S.M.; Requerido: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ferreira dos Santos.

00253 - 001005102048-4

Requerente: M.E.S.R.; Requerido: M.I.R. => DESPACHO: diga o causídico da Autora sobre as certidão retro, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00254 - 001005108337-5

Requerente: G.P.S.; Requerido: M.A.Q.S. => DESPACHO: Considerando o novo endereço da parte ré, informado às fls. 31V, cite-se por precatória. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00255 - 001005114064-7

Requerente: A.L.S.; Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 20. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no art. 172, § § 2º, do CPC. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

00256 - 001005124887-9

Requerente: E.R.C.M.; Requerido: G.T.C.L. => DESPACHO: Designo o dia 24/08/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00257 - 001001008119-7

Exequiente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 122, ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00258 - 001003073939-4

Exequiente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 52, ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00259 - 001004076319-4

Exequiente: M.S.B.S.; Executado: A.S.B.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designe-se o Cartório nova data para a realização de hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00260 - 001005119121-0

Exequiente: B.A.A.P.; Executado: R.S.S. => DESPACHO: Intime-se o Exequiente, pessoalmente, para informar o atual endereço do Executado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00261 - 001006129701-5

Exequiente: A.A.L.F.; Executado: F.S.F. => DESPACHO: Manifeste-se o Exequiente sobre o ofício do Juízo Deprecado, de fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00262 - 001006136523-4

Exequiente: G.F.S.J.; Executado: G.G.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma do artigo 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00263 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.; Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Diga o autor sobre fls. 94/104, no prazo de dez (10) dias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Junior.

00264 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.; Réu: T.S.P.C. e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente para providenciar as devidas publicações, conforme fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00265 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.; Réu: M.L.P.A. => DESPACHO: Diga o Autor sobre o documento de fls. 42 e 49, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00266 - 001006130259-1

Autor: J.A.C.; Réu: W.D.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Fernando Pinheiro dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00267 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Ciência às partes acerca do laudo pericial de fls. 74/76. Designo o dia 18/09/2006, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00268 - 001004093357-3

Requerente: E.R.F.P.; Requerido: U.F.M. => DESPACHO: Direitos de visitas da ré já foi regulamentado às fls. 61. Indefiro o pedido de emissão de documento em favor da companheira do Autor, vez que alheio a competência deste juízo. Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00269 - 001004097710-9

Requerente: E.R.Z.; Requerido: E.L.C. => DESPACHO: Ciência as partes sobre o estudo de caso realizado. Após, ao M.P. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - José João Pereira dos Santos.

00270 - 001005107145-3

Requerente: R.B.L.; Requerido: J.N.T.S. => DESPACHO: Designo o dia 19/09/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de MAIO de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00271 - 001005115660-1

Requerente: J.O.N.; Requerido: L.D.S.D. => DESPACHO: Designo o dia 14/09/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00272 - 001005117485-1

Requerente: P.P.S. e outros; Requerido: F.S. => DESPACHO: Diga o causídico dos Autores sobre as certidões de fls. 47v e 48v, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando a audiência já designada. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00273 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.; Requerido: O.A.S. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com a manifestação ministerial, REJEITO a preliminar argüida em sede de contestação. Defiro o pedido ministerial, para designar seja oficiado, com urgência, ao setor Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, para a realização de estudo de caso. Designo o dia 28/08/06 às 10:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Especifiquem as partes que pretendem produzir, indicando os fins que se prestam. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00274 - 001005106853-3

Requerente: A.B.B.F. e outros => DESPACHO: Diga o causídico do Requerente sobre a certidão de fls. 30v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00275 - 001005112708-1

Requerente: T.N.M.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: diga o causídico dos requerentes sobre as certidões de fls. 35V e 37v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00276 - 001005124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar a baixa na firma em nome do falecido P.A.O.N, perante a Receita Federal, junta Comercial, Prefeitura e demais órgãos fiscais. Oficiem-se na forma requerida nas alíneas "a" a "c". Intimem-se. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00277 - 001003066891-6

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Intime-se o Réu, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00278 - 001004085364-9

Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => DECISÃO: Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do réu para cessação dos descontos da pensão em folha de pagamento. Após, vista à autora, na forma da cota ministerial retro. Ao final, manifestar-me-ei quanto à compensação. BV-RR, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00279 - 001003065026-0

Requerente: V.M.S.O.; Requerido: F.M.S. => DESPACHO: intime-se o Réu, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando a renúncia efetivada às fls. 50. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00280 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.; Requerido: J.E.M.F. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 115, observando-se o novo endereço indicado às fls. 117. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Agenor Veloso Borges.

00281 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 79. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00282 - 001004085664-2

Requerente: T.N.F.L.; Requerido: T.C.T. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 42v, designo o dia

13.09.06, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005113866-6

Requerente: J.V.B.; Requerido: V.C. => DESPACHO: Diga a causídica da parte autora sobre a certidão de fls. 246, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00284 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.; Requerido: L.R.A. => DESPACHO: Diga o causídico dos Requerentes (fls. 102), sobre a promoção cartórica de fls. 122, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00285 - 001005107380-6

Requerente: V.V.L.; Requerido: V.B.O. => DESPACHO: Diga a causídica do Autor sobre a certidão de fls. 57V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Euflávio Dionísio Lima.

00286 - 001005112333-8

Requerente: J.B.D.R.J.; Requerido: B.L.P.R. e outros => DESPACHO: Designo o dia 12/09/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00287 - 001006127318-0

Requerente: I.G.O. e outros => DESPACHO: Diga o causídico dos Requerentes sobre as certidões de fls. 18 e 20, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00288 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.; Requerido: R.A.T.B. => DESPACHO: Designo o dia 23/10/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 02 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Maurício de Jesus Tozetti.

00289 - 001006128658-8

Requerente: L.D.C.; Requerido: J.D.M. => DESPACHO: Designo o dia 11/09/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00392 - 001002000187-0

Réu: Naiandra Campos de Melo e outros => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...EX POSITIS: À LUZ DO ART. 89, §5º, DA LEI 9099/95107, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELIZANGELA MARIA MACHADO VIDAL DO CITADO CRIME ATRIBUIDO À ACUSAD. EM RELAÇÃO À ACUSADA NAIANDRA CAMPOS DE MELO AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2006. SEM CUSTAS. P.R.I.C BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => DESPACHO: REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RR COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Selma Aparecida de Sá.

00394 - 001001010109-4

Réu: Waldenor Simeão da Silva => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...EX POSITIS: POR ESTAR CONVENCIDO DA EXISTENCIA DE CRIME DISTINTO DA COMPETENCIA DO JURI E NÃO SER COMPTENTE PARA JULGÁ-LO, EX VI, O ART. 74,§3º C/C O §4º, DO ART. 408 E C/C O ART. 410, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESCLASSIFICO A IMPUTAÇÃO ACUSATÓRIA OFERTADA PELA DENÚNCIA EM FAÇE DO ACUSADO WALDENOR SIMEÃO DA SILVA. ...REMETA-SE AO EMERITO JUIZ COMPETENTE, MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA. P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 06 DE JUNHO DE 2006. LEÓNARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Altamir da Silva Soares .

00395 - 001001010167-2

Réu: Antônio Cardoso da Silva => DESPACHO: À DPE. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00397 - 001001010413-0

Réu: Everaldo Malheiro do Nascimento => DESPACHO: REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RR COM OS NOSSOS CUMPRIMENTO. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001001010578-0

Réu: Wandernaile Rodrigues Santos => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DE ANTONIO JOSE PEREIRA E INTIME-O NO ENDEREÇO DE FLS. 231. DEMAIS INTIMAÇÕES. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00399 - 001001010583-0

Réu: Klebes Lima de Almeida => DESPACHO: INTIME-SE O ACUSADO DO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO DE FLS. 234/235. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00400 - 001001010615-0

Réu: Jesus Ribeiro Paulino => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001001010657-2

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => DESPACHO: INTIME-SE O ACUSADO DO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO DE FLS. 207.

BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00402 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => DESPACHO: INTIME-SE O ACUSADO DO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO DE FLS. 269/270. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00403 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => DESPACHO: OFICIE-SE AO TRE/RR PARA INFORMAR A ATUAL LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001002026167-2

Réu: Jonas Farias de Araújo => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DÉ FLS. 155v. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001002029826-0

Réu: Wilson Teixeira de Lima => DESPACHO: AGUARDE-SE POR 30 (TRINTA) DIAS E APÓS, RENOVE-SE O MANDADO DE FLS. 181. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001002032364-7

Réu: Assis Pedroso => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP DE FLS. 327. ENCAMINHE-SE OS AUTOS Á DPE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO ÀS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001002036916-0

Réu: Jaciel de Jesus Mineiro Silva => DESPACHO: AO MP. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => DESPACHO: CUMPRA-SE O PEDIDO DA DEFESA DE FLS. 348. DESIGNE-SE DATA PARA AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00409 - 001005116616-2

Réu: Márcio Williams do Nascimento e outros => DESPACHO: AS PARTES APRA FINS DO ART. 406 DO CPP. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001005117337-4

Réu: Edmilson da Silva Tomaz => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ... DESTARTE, COM ESTEIO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO EDMILSON DA SILVA TOMAZ, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS PRÉVISTAS NO ARTIGO 121, §2º, I, III e IV DO CÓDIGO PENAL, PARA EM TEMPO OPORTUNO SER LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI. ... PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME-SE O RÉU E A FAMÍLIA DA VÍTIMA. BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => DESPACHO: AO MP PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEGRAVAÇÕES. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZ DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00412 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001006134322-3

Réu: Samuel Lourenço de Aguiar => DESPACHO: AO MP PARA ALEGAÇÕES. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00414 - 001006138101-7

Autuado: Herisvalter Brito Roth => DESPACHO: AGUARDE-SE A CHEGADA DO IP. APÓS, PROVIDENCIAR O PAENSAMENTO E BAIXA NO SISCOM. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001006138119-9

Autuado: Wenceslau Pereira da Silva => DESPACHO: AO MP. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00416 - 001006138209-8

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima => DESPACHO: 1) R.A; 2) APENSE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS; 3) À CONCLUSÃO. BV. 06/06/2006 LEONARDO ÁCHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00417 - 001006135252-1

Autor: Natalino Araújo Paiva => DECISÃO: VISTOS, ETC... AO COMPULSAR OS AUTOS, DESSUME-SE QUE O ORA REQUERENTE - JURADO SUPLENTE - NÃO APRESENTOU PLAUSÍVEL JUSTIFICATIVA, CONSOANTE DOCUMENTO DE FLS. 03/04, NO ENTANTO O PRESENTE PEDIDO ENCONTRA-SE PREJUDICADO, EIS QUE O PEDIDO DE DISPENSA ERA PARA A SESSÃO QUE AONECEU NO DIA 23 DE MAIO DE 2006, MAS OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS NO DIA 26 DE MAIO DE 2006. P.R.I.C. BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001006135254-7

Autor: Jaberson Luiz Leitão Costa => DECISÃO: VISTOS, ETC... AO COMPULSAR OS AUTOS, DESSUME-SE QUE O ORA REQUERENTE - JURADO TITULAR - NÃO APRESENTOU JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, CONSOANTE DOCUMENTO DE FLS. 04/06, NO ENTANTO O PRESENTE PEDIDO ENCONTRA-SE PREJUDICADO, EIS QUE O PEDIDO DE DISPENSA ERA PARA OS DIAS 02 05 09 12 16 19 23 E 30 DE MAIO DE 2006, MAS OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS NO DIA 29 DE MAIO DE 2006. P.R.I.C. BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001006138163-7

Autor: Anedilson Nunes Moreira - Promotor de Justiça; Réu: Antonio Edmar de Andrade => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00420 - 001003066776-9

Requerente: Apurar Fatos Ocorridos No Quartel do Comando Geral da Pm => DECISÃO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 141. BOA VISTA-RR, 29 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CORREIÇÃO PARCIAL

00421 - 001006136983-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001006138154-6

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00423 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/10/2006. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00424 - 001002023995-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira e outros => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP. BV.RR; em 06/jun/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

00425 - 001002037786-6

Réu: Adenildo da Silva => Processo Suspenso Lei 9.271/96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00427 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/10/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00428 - 001003058390-9

Indiciado: W.A.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/09/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001003061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00430 - 001004082990-4

Indiciado: W.R.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001005099086-9

Indiciado: J.L.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/09/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Audiência ADIADA para o dia 21/06/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00433 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00435 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento de Carta Precatória. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001001011422-0

Réu: Francisca Avelino da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00438 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Aluisio Filgueiras Júnior.

00439 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001001011772-8

Réu: Adelson Rebouças Mota => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 369.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00441 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 00100204190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento de Carta Precatória. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a devolução do mandado, após ao M.P.E; Requisite-se mandado; oficie-se ao Senhor Corregedor (fls. 219) Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001002054689-0

Réu: José Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/07/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00447 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

00448 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001003066360-2

Indicado: C.S.T.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 171.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001003067506-9

Indicado: J.M.O.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento de Carta Precatória. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Renove-se contato telefonico de fls. 140. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001004083681-8

Indicado: F.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. ; Expeça-se ofício a Comarca de Manaus, para informar sobre a Carta Precatória de fls. 96. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001004093152-8

Réu: Luisinho Tavares Pena => DESPACHO: Intime-se a Defesa sobre o doc. fls. 269. Comarca de Boa Vista (RR), em 03/06/06- Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Geraldo João da Silva.

00456 - 001004095281-3

Indicado: J.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005098501-8

Indicado: R.B.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Expediente necessários; Oficie-se a Comarca de Tiangua/CE, para que informe o cumprimento da Carta Precatória de fls. 29. Comarca de Boa

Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001005098505-9

Indicado: E.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001005099684-1

Indicado: J.S.A. => Diligência ordenado(a). VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001005105719-7

Indicado: I.S.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001005112069-8

Indicado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento.Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

00463 - 001005116995-0

Indicado: E.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defesa em Alegações Finais. fls. 97. Comarca de Boa Vista(RR); em 04/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular.INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. BV/ RR; 07/06/2006, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alci da Rocha.

00465 - 001005124288-0

Réu: Richardson Marques Barros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 04/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00466 - 001005125079-2

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.106; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.106. Comarca de Boa Vista(RR); em 04/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00467 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Rosilda de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00468 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 121Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001006131518-9

Réu: Marcio Wikens Duarte e outros => Correição Parcial. Processe-se o recurso interposto na forma legal. Formação de autos em apartado. Após, retorno os autos conclusos para apreciação do

pedido de reconsideração. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJE/RR, com as nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarda providência c/escrivão. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00470 - 001006135554-0

Indiciado: R.V.S.P. e outros => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. 66/67; Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00471 - 001001014299-9

Réu: Mauro Teixeira Sampaio => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001002021561-1

Indiciado: A.J.M.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/10/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001002023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/12/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/12/2006. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00474 - 001002026172-2

Indiciado: J.R.M.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/09/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002041184-8

Indiciado: I.P.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001003060203-0

Indiciado: R.L.A.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/10/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001004086648-4

Indiciado: C.R.N.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/08/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001004088839-7

Indiciado: O.N.S. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/10/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001004096282-0

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/09/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001005099467-1

Indiciado: E.B.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/09/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001005099896-1

Indiciado: A.C.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/10/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001005104135-7

Indiciado: H.C.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/09/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001005104462-5

Indiciado: L.D.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/09/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001005113657-9

Indicado: L.A.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/09/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00485 - 001006130475-3

Paciente: Alan Lima Bastos => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Aguarde-se a devolução de Mandado de fls. 27. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00486 - 001005108760-8

Requerente: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Certidões pertinente; Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00487 - 001006132359-7

Requerente: Sidney Evangelista do Nascimento => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 04/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00488 - 001001011460-0

Autuado: Aldenora da Costa Magalhães e outros => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Certidões pertinentes; Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001003074046-7

Autuado: Conrado Francisco Augustinho => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Certidões pertinentes; Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001004083539-8

Autuado: Franciene Cavalcante => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Certidões pertinente; Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001005104725-5

Autuado: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Certidões pertinente; Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001005124714-5

Autuado: Sidney Evangelista do Nascimento => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 04/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00493 - 001005106712-1

Requerente: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Certidões pertinente; Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00494 - 001006132362-1

Autor: Loana Guadalupe Tiroviche => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 97. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00495 - 001006133342-2

Autor: Sidney Evangelista do Nascimento => VISTOS, EM INSPECÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR);

em 04/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00496 - 001006136954-1

Autor: Aparecida Ethel de Sousa Sa Peixoto => FINALIDADE: Intimar a Advogada do Autor do pedido, para se manifestar sobre Cota Ministerial de fls. 30v., no prazo legal. Adv - Suely Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00497 - 001005106694-1

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Aguarda decisão do processo principal 0010061271887. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001005107726-0

Autor: W.C.O.D.P.C.R. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Aguarda decisão do processo principal 0010061271887. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001005114736-0

Autor: Heliton Andrade Serrão => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001005117395-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira; Réu: Anderson Monteiro Alves e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Aguarda decisão do processo principal 0010061271887. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rosilda de Carvalho, Roberto Guedes Amorim, Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00501 - 001004094494-3

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => "Chamo o feito à ordem. § Diante da promoção de fl. 217 e vislumbrando o art. 107, "caput", da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), devolvam-se os autos à 2A Vara Criminal, a fim de que possa ser expedida guia de recolhimento e esta possa ser remetida a esta Vara devidamente acompanhada das peças pertinentes, de acordo com os artigos 105, 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). I. Boa Vista-RR, 15/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00502 - 001003070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho => Defiro cota ministerial de fls. 370 e 372, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Com urgência. I. Boa Vista-RR, 07/06/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00503 - 001003070067-7

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa => "Defiro a transferência do apenado Cleandro Renato Feitosa para a Cadeia Pública de Boa Vista/RR, solicitada no ofício de fl. 429. I. Boa Vista/RR, 07/06/06. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00504 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00505 - 001004083858-2

Sentenciado: Anna da Silva dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/06/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00506 - 001005108504-0

Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros => Defiro Manifestação de fls. 65v. Intime-se. Boa Vista-RR, 26/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00507 - 001004087783-8

Réu: Rosemeida Oliveira dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/06/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR" ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 218 (duzentos e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/06/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
José Rocha Neto
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00508 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado da ré para audiencia designada para o dia 19/06/2006, às 10:00 H. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00509 - 001006130901-8

Réu: Kelisson Castro Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o Dr. Rogério Sales, para audiência designada para o dia 12/06/06, às 09:00. Audiência de oitiva de testemunhas de acusação. Adv - José Rogério de Sales.

00510 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se ao Dr. Francisco Macedo, para apresentar defesa prévia no prazo legal, em prol do réu KAILON. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00511 - 001006136965-7

Requerente: José Maurício Gonçalves Rodrigues => Vistos etc. Concorde com o MP. O crime cometido foi grave, sendo que ainda não tivemos uma completa apuração da participação do ora requerente no delito. Sabemos, no entanto, que ele cumpria pena em

regime aberto, tendo faltado ao pernoite, envolvendo-se em novo crime. Destarte, nego o pedido, podendo reapreciar a matéria no término da instrução. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Elias Bezerra da Silva.

00512 - 001006137049-9

Requerente: Gerson Castro Silva e outros => Vistos etc. Há vedação legal expressa à concessão de liberdade provisória aos denunciados por crime hediondo, conforme denota o art. 2º, II, da Lei 8072/90. Entendo que essa norma é constitucional, não havendo mais o que se discutir. Isto posto, nego este pedido. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 07/06/06. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00513 - 001001014052-2

Réu: Erivaldo Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu ERIVALDO PEREIRA DA SILVA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 29 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00514 - 001001014307-0

Réu: Cledivânia Damasceno e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados das réis para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 20.06.2006 às 10:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00515 - 001006134790-1

Requerente: Marcos Andre Bandeira Soares => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em harmonia com o parecer do MP, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente MARCOS ANDRÉ BANDEIRA SOARES sob custódia cautelar. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista/RR,31 de maio de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00516 - 001006134797-6

Requerente: Paulo Medeiros da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em harmonia com o parecer do MP, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente PAULO MEDEIROS DA SILVA sob custódia cautelar. Registre-se, Intimem-se." Boa Vista/RR,31 de maio de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00517 - 001006134798-4

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a KETTLEN KAREN HENDREK DOS SANTOS. Expeça-se o alvará de soltura e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 26 de maio de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00518 - 001006134799-2

Requerente: Djalma Cavalcante Barbosa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em harmonia com o parecer do MP, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente DJALMA CAVALCANTE BARBOSAsob custódia cautelar. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista/RR,31 de maio de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00519 - 001006136986-3

Requerente: Alessandro Macena da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, acolho o parecer do MP e, com fulcro no art. 5º, LXV, da CF, RELAXO a PRISÃO de ALESSANDRO MACENA DA SILVA. Expeça-se o alvará de soltura. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 06 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00520 - 001006134961-8

Requerente: Mauro Ferreira de Barros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em harmonia com o parecer do MP, INDEFIRO OS PEDIDOS, mantendo o réu/requerente MAURO FERREIRA DE BARROS sob custódia cautelar. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 06 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001006134482-5

Requerente: F.A.A.S. => Isto Posto e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente para autorizar a participação de adolescentes, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

013604CE =>00040
016465CE =>00052
023213GO =>00065
007972PA =>00038, 00045
000469PE-B =>00088
000048RR-B =>00028, 00033, 00034, 00035, 00041
000072RR-B =>00070
000073RR-B =>00063, 00071
000074RR-B =>00010, 00072, 00075
000077RR-E =>00031
000078RR-A =>00049, 00054, 00072, 00079
000083RR-E =>00012, 00032
000087RR-B =>00034, 00037
000087RR-E =>00062
000092RR-B =>00047
000105RR-B =>00050
000111RR-B =>00001
000117RR-B =>00051

000125RR =>00030
 000131RR-B =>00025
 000142RR-B =>00047
 000149RR =>00054, 00089
 000151RR-B =>00053
 000156RR =>00039
 000162RR-A =>00070
 000171RR-B =>00026, 00028, 00031
 000175RR-B =>00055
 000178RR =>00049
 000180RR-A =>00065
 000182RR-B =>00058
 000189RR =>00029
 000197RR-A =>00019
 000199RR-B =>00068
 000201RR-A =>00069
 000202RR-B =>00047
 000203RR =>00049
 000207RR-B =>00031
 000216RR-B =>00012, 00027, 00032
 000218RR-B =>00051
 000223RR-A =>00051
 000223RR =>00060, 00061, 00080
 000226RR =>00047, 00069
 000231RR =>00051, 00087
 000233RR-B =>00055, 00056, 00079
 000236RR-A =>00048
 000236RR-B =>00033, 00035, 00036
 000236RR =>00069
 000240RR-B =>00026, 00031, 00041, 00055, 00066, 00067
 000258RR =>00036
 000260RR-A =>00072, 00075
 000262RR =>00034, 00037, 00053, 00059
 000263RR =>00047, 00049, 00069
 000264RR =>00043, 00052, 00057, 00060, 00062
 000275RR =>00073
 000280RR-A =>00039
 000282RR-A =>00089
 000282RR =>00046, 00071
 000284RR =>00042
 000321RR =>00074
 000356RR =>00028
 000358RR =>00050
 000368RR =>00012, 00027, 00032
 000382RR =>00042
 000385RR =>00029, 00077
 000394RR =>00047, 00049, 00050, 00061, 00069
 000413RR =>00025, 00069
 000420RR =>00078
 000421RR =>00053
 000425RR =>00030
 000428RR =>00055

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006137788-2
 Autor: César Henrique Alves; Réu: Vivo Global Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Luciana Olbertz Alves.

MONITÓRIA

00002 - 001006137784-1
 Autor: Jefferson Carlos de Oliveira; Réu: Danilo Lourenço => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 475,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006137789-0

Requerente: Carlos Ernanes Benevenuto Miranda; Requerido: Fm Peças => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 155,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001006137791-6
 Execuente: Maria Gorete Santos Chaves; Executado: Francisca dos Santos Freitas => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 245,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006137785-8
 Requerente: Josenilton Araújo Silva; Requerido: Marcos Antonio Sousa Cedro => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006137718-9
 Autor: Jean Vieira Costa; Réu: Auto Posto Abel Galinha II => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006137783-3
 Autor: Sebastião de Jesus Cabral; Réu: Ronildo Borge da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 90,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001006137790-8
 Execuente: Luciano Lima da Silva; Executado: Vanderlei Pinto de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.112,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001006137786-6
 Requerente: Gleiq Marçal Nicomendes; Requerido: Rita Helena Zão Ferreira => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006136533-3
 Autor: Alexandre Coculillo de Moraes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006137787-4
 Autor: Eliane Marcolino Silva; Réu: Tim Celular => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00012 - 001006137782-5
 Requerente: Francisco Jose de Almeida; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da

Causa: R\$ 3.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001006137796-5

Indiciado: A.O. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001006137716-3

Indiciado: G.A.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001006137712-2

Indiciado: M.S.L.J. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001006137715-5

Indiciado: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137793-2

Indiciado: K.F.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FLORA

00018 - 001006137795-7

Indiciado: J.P.R. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001006137794-0

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001006137713-0

Indiciado: S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001006137714-8

Indiciado: M.P.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001005121353-5

Réu: Edney Santos de Vasconcelos => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001006137792-4

Indiciado: M.C.R. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001005110205-0

Autor: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Roma Angelica de França => Despacho: Intime-se a recorrida para apresentar resposta escrita em 10 dias. Caso contrário, cls. Cumpra-se. B.V., 01/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roma Angélica de França.

00026 - 001006136079-7

Autor: Ivon Pereira de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 27/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00027 - 001006136127-4

Autor: Julio da Silva Costa; Réu: Unirenda-cooperativa dos Amigos Catadores e Recicladores-rr => Audiência de conciliação designada para o dia 27/07/2006 às 12:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001005113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva; Réu: Utilcar-me => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 25/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00029 - 001005123771-6

Autor: Rosangela Oliveira; Réu: Marcelo Saboia e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00030 - 001006131987-6

Autor: Walter Fucks; Réu: Citrocal Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Em razão do exposto na fl. 18/19 e tendo em vista o doc de fl. 21, determino a designação de nova data para a conciliação, o que deve observar o prazo do atestado. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 01/06/2006. (a) Tânia Maria VAconcelos Dias - JUíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante.

00031 - 001006133916-3

Autor: Vivaldo Barbosa de Araujo Neto; Réu: Faculdades Cathedral => Despacho: Diga o autor. Intime-se. B.V., 25/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari, Antônio Valdeci Nobles.

00032 - 001006135513-6

Autor: Antonio Carlos Alves de Paula; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2006 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001005113498-8

Autor: Maria Iracema de Brito e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Expeça-se guia de depósito em favor da exequente. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005117862-1

Autor: Cleide Silva Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéxia implicará na extinção do processo. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001005121095-2

Autor: Alzira Gomes dos Santos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Expeça-se guia de depósito em favor da exequente. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 05/06/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001005121593-6

Autor: Maria do Nascimento dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéxia implicará na extinção do processo. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00037 - 001005121844-3

Autor: Izanora Ferreira Lima e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéxia implicará na extinção do processo. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França.

00038 - 001005123800-3

Autor: Nelson Ferreira Rodrigues; Réu: Assis Damasceno => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NELSON FERRERIA RODRIGUES em face de ÁSSIS DAMASCENO. Expeça-se alvará em favor do exequente. Libere-se o bem constritido. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00039 - 001006131595-7

Autor: Marilia Rodrigues de Carvalho; Réu: Maria do Socorro Celeste Borges => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à

ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Peixoto da Costa Neto, Azilmar Paraguassu Chaves.

00040 - 001006132120-3

Autor: Marcos Joinville de Souza Soares; Réu: Marco Antonio Portela => DESPACHO: Proviidencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 02/06/06 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00041 - 001006135708-2

Autor: Jocildo Elesbão Araujo; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 25. Após, cumpram-se as determinações de fl. 25. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros; Requerido: Americanas S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Liliana Regina Alves.

DECLARATÓRIA

00043 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório resposta ao ofício descrito em fl. 109. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. EM, 05/06/2006 (a) Eick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00044 - 001005113360-0

Exequente: Rita Roseli Gois de Oliveira; Executado: Francineide da Silva Maccedo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RITA ROSELI GOIS DE OLIVEIRA em face de FRANCINEIDE DA SILVA MACCEDO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00045 - 001006131749-0

Requerente: Fabio dos Santos Chaves; Requerido: Tradição Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão de fls. 16/17, com urgência. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentneça de fls. 104. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00047 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000202RRB, Dr(a). VÍVIAN SANTOS WITT para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antonio Jóffily , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00048 - 001005113440-0

Autor: Eric Silva Pereira; Réu: Gradiente S/A => DESPACHO: Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00049 - 001005113660-3

Autor: Jhenes Figueiredo da Frota; Réu: Telemar Norte Leste => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00050 - 001005117037-0

Autor: Elaci Cicilia de Melo Lima; Réu: Amazonia Celular S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000358RR, Dr(a). FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00051 - 001005118051-0

Autor: Paulo Ednilson Kumada; Réu: Lider Informática => DESPACHO: 1. Recebo os embargos suspendendo a execução. 2. Cite-se o exequente, doravante embargado, para, querendo, contestar, em dez dias (CPC, art. 1.053), com as cominações dos arts. 803, 285 e 319. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson Coelho Guimarães.

00052 - 001005121017-6

Autor: Helen Suzane Oliveira da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 06/06/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00053 - 001005124048-8

Autor: Inaie Castro Cidade; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EVERTON RODRIGUES BEZERRA em face de GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. Expeça-se alvará em favor do exequente. Compulsando os autos verifica-se que houve um equívoco na devolução destes autos, uma vez que foram entregues ao 3º Juizado Especial desta Comarca. Portanto incabível reconsideração. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00054 - 001006126100-3

Autor: Ezuila Rodrigues Luna; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00055 - 001006126752-1

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifico o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 47. Após, cumpra-se as determinações de fl. 47. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima.

00056 - 001006131730-0

Autor: Marcelo Cruz de Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. P.R.I. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima.

00057 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Não vejo motivo para deferir o pedido de gratuidade de justiça. Primeiro, o recorrente não traçou um única linha que apontasse a motivação ou a necessidade da citada gratuidade,

simplesmente a requereu. Em segundo plano, o pedido de gratuidade não formulado nos parâmetros legais, isto é, mediante atestado de pobreza, firmado pelo próprio punho (requisito subjetivo) e comprovação de condições de miserabilidade (requisito objetivo). Inclusive, não há indícios de necessidade dos benefícios da Lei n.º 1.060/50, pois o recorrente comparece em Juízo acompanhado de patrono particular, dispensando consequentemente a assistência judiciária gratuita da Defensoria Pública. Por derradeiro, o patrono do apelante não tem poderes para requerer a gratuidade de justiça (art. 1º da Lei 7.115/83). Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino a restituição ao recorrente no prazo para efetuar o preparo. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00058 - 001006131803-5

Autor: Paulo Cesar Rebouças dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00059 - 001006134257-1

Autor: Karl Marx de Araújo Gomes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 38v, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00060 - 001006135828-8

Autor: Carlos Alberto Viegas de Souza; Réu: Fenix Automovel Ltda - Concessionária Autorizada Ford e outros => DESPACHO: Com fincas no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré FENIX AUTOMÓVEL LTDA - CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA FORD, sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00061 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00062 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Réu: T A dos Santos Hotel - Me => DESPACHO: Intime-se o demandante sobre a certidão de fl. 09, do oficial de justiça. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00063 - 001002047369-9

Autor: Domingos Santos Araújo; Réu: Francisca Suely Lima da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 33, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00064 - 001006137661-1

Autor: Hamid Nourani; Réu: Maria Ellene Ferreira Sa => FINAL DE DECISÃO:...., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001005117086-7

Autor: Francine Fernandes da Costa; Réu: Maria de Sousa Rocha e outros => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral em relação à ré Maria de Souza Rocha e julgo parcialmente procedente o pedido contido na exordial para condenar o réu João Rocha da Silva a pagar ao autor o valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais), equivalente ao valor da reforma constante do contrato de locação. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e sofrerá a incidência de juros legais mensais em 1% (um por cento), a partir da citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a sucumbente a cumprir a sentença, tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de expropriação de bens. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 06/06/2006." Adv - Alexander Sena de Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00066 - 001006131984-3

Autor: Erivan Peixoto Firmino; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$3272,19 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença, tem 24 (vinte e quatro) horas, após o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 05/06/2006" Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00067 - 001006136077-1

Autor: Maria Furtado Leite; Réu: Raimunda Bernadete Brito Vieira => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; 2. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 04 de julho de 2006 às 09:00 hs. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00068 - 001006136181-1

Autor: Marcia de Souza Dias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliação. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 26/07/2006 AS 10:00H). BV. 26/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00069 - 001004077801-0

Requerente: Rosinaldo Pinto da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 06/06/2006." Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00070 - 001006126433-8

Embargante: Iraci Monteiro de Oliveira; Embargado: Mirian Lucena Macedo e outros => Final de sentença: "Dessa forma, hei por JULGAR PROCEDENTES os presentes embargos, no sentido de se anular a penhora constante dos autos principais bem como todos os atos praticados com fundamento nela. Intime-se o fiel depositário à devolver o bem penhorado, em vinte e quatro horas, à Embargante, sob pena de prisão. Transitada em julgado, certifique-se esta sentença nos autos principais e venham-me imediatamente conclusos. Após, arquivem-se este. P.R.I. (a) Elaine Cristina

Bianchi, Juíza de Direito, em 06/06/2006." Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001005118137-7

Autor: Eliana Emidia Lopes; Réu: Wanderley Mesquita & Ferreira Ltda (hospital da Mulher) => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s). Adv - Edir Ribeiro da Costa, Valter Mariano de Moura.

00072 - 001005124461-3

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Telemar S/A => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral e extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 06/06/2006." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00073 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge; Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: I. DEsigne-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 04 de julho de 2006, às 10:30 hs. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima.

00074 - 001006135827-0

Autor: Sebastião Lima Diniz Neto; Réu: Davi Marinho e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 11 de julho de 2006 às 09:00 hs. Boa Vista/RR, 31/05/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00075 - 001006136111-8

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de julho de 2006, às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 19/05/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00076 - 001006137705-6

Autor: Flavia Pessoa dos Anjos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de sentença: "Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I, c/c 295, I, II e parágrafo único, II, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 06/06/2006." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006434663-7

Autor: Odiney Alves Rodrigues; Réu: C F C Ferrary => Final de sentença: "Isto posto, indefiro a paetição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I, c/c 295, I, II e parágrafo único, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 06/06/2006." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00078 - 001006137672-8

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Elizeu Alves => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, e VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerido. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 07/06/2006." Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00079 - 001005122610-7

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exordial e extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi,

Juíza de Direito, em 06/06/2006." Adv - Leandro Leitão Lima, Helder Figueiredo Pereira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00080 - 001006136049-0

Requerente: Luciana Silva Callegário; Requerido: Tecnet - Tecnologia em Conectividade Ltda-me => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliação. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2006 às 08:30h). BV. 16/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00081 - 001005120894-9

Indicado: P.E.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005122552-1

Indicado: G.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005122597-6

Indicado: N.F.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00084 - 001005099402-8

Indicado: G.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005110583-0

Indicado: S.R.M.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005117762-3

Indicado: K.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006132159-1

Indicado: E.S.X. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 08), arquivem-se os autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00088 - 001004084704-7

Indicado: C.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antonio Rufino.

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001004095695-4

Indicado: P.E.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2006 às 11:15 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00090 - 001005115437-4

Indicado: A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005121734-6

Indicado: F.D.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005122484-7

Indicado: C.R.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005122488-8

Indicado: D.R.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006132019-7

Indicado: P.R.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006132065-0

Indicado: R.D.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Públíco, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006133912-2

Indicado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Públíco, declaro

extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006134297-7

Indiciado: B.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00098 - 001004088402-4

Indiciado: R.B.R.P. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato GLEYSON DA SILVA PEREIRA, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). No que tange ao autor do fato VICTOR MENDE RUIZ, amparando no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa de cópia destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006126150-8

Indiciado: V.L.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006126810-7

Indiciado: H.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006126843-8

Indiciado: A.J.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00102 - 001005123918-3

Indiciado: A.E.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006131010-7

Indiciado: J.S.B.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 08), arquivem-se os autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

000118RR =>00004
000184RR =>00007
000333RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006009488-3

Indiciado: J.N.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 002005007935-7

Requerente: O.V.S. e outros; Requerido: O.S.S. => 15) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/04, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo, perfazendo a quantia de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais, em favor do(s) autor(es), desde a sua citação. 16) Sem custas e honorários advocatícios; 17) Dou por publicada em audiência. Ficam as parte intimadas; 18) Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 01 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 002006008983-4

Requerente: Dorival Moraes Machado => 9) Diante do exposto, em sintonia com o arguto parecer Ministerial, e, com fulcro no artigo 109 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), via de consequência, determinando a expedição de Mandado de Retificação para constar no Assento de Nascimento do(a) Requerente a data de seu nascimento como sendo: 22 DE ABRIL DE 1979, bem como a retificação na grafia do patronímico materno como sendo: "M". 10) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o(a) autor(a) encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autora através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 07/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00002 - 002002001053-2

Indiciado: V.C.A.J. => Posto isto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107 inciso IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do fato, e, via de consequência determino o arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte do ofendido. 15) Sem custas. 16) Publique-se. Registre-se. 17) Intime-se o Ministério Público. 18) Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 19) Cumpra-se. Caracaraí-RR, 01 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002003002796-3

Indiciado: A.G.S. => Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º, da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que o representado A.G.S. encontra-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam no que se refere ao Inquérito Policial, uma vez que restou comprovado sua maioridade. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Caracaraí/RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006821-3

Infrator: G.G.S. => Guia de Execução expedida. INTIME-SE o advogado do adolescente para tomar ciência da expedição de Carta de Execução de Medida Sócio-Educativa. Adv - José Fábio Martins da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 002006009472-7

Requerente: P.S.G. => 14) Diante de todo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO, para AUTORIZAR OS ADOLESCENTES SUPRAMENCIONADOS, e somente eles, a participarem dos FESTEJOS JUNINOS DO ESTADO DE RORAIMA, nos dias 10 a 30 de junho do corrente, a partir das 18:00 horas até às 02:00 horas, devendo eles estarem acompanhados de seus representantes legais durante todo evento ou com pessoas autorizadas expressamente pelos genitores. 15) Por oportuno, determino ainda o encaminhamento à Secretaria de Educação de cópias da Portaria n.º 012/2004, do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, que disciplina a participação de menores em eventos festivos, para o fiel cumprimento dessa determinação normativa. 16) Por último, expeça-se Alvará Autorizativo para os adolescentes participarem do mencionado evento. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 05 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

116011RJ =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/06/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003848-1

Autor: Agri.agro Ind.comer.amaz.ltda,rep.teresa Nazaré S.batista; Réu: Antonio Cesar Almeida da Cruz => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00002 - 002005007302-0

Autor: Jorge Serra da Silva; Réu: Jorge Santos de Carvalho => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 01 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007770-8

Autor: Jose Raimundo Soares; Réu: Manoel Pio Ferreira => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por JOSE RAIMUNDO SOARES e condono o(a) reclamado(a) MANOEL PIO FERREIRA a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 19), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 01 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007921-7

Autor: Francisco Alves Magalhaes; Réu: Orlanildo de Jesus Cruz => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008226-0

Autor: Jose Carlos Gomes dos Santos; Réu: Jorge Santos de Carvalho => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se.

Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 01 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008747-3

Autor: Jose Dias Rodrigues; Réu: Ozivaldo Teixeira Peixoto => Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 9º da Lei 9.099/95 e, via de consequência determino o arquivamento dos autos. Sem Custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 01 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006008850-5

Autor: Joao Rodrigues Lopes; Réu: Pedro Medeiros de Oliveira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009066-7

Autor: Ednir Maria Esbel de Souza; Réu: Wilmarina Monteiro da Silva => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009068-3

Autor: Ednir Maria Esbel de Souza; Réu: Rosangela de Souza => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 002004006664-7

Requerente: Raimundo Nazareno Ramos; Requerido: Manoel Homero dos Santos => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005008220-3

Requerente: Maria José do Carmo Ramos; Requerido: Centrais Elétricas de Roraima - Subestação de Caracaraí/rr => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 002006008809-1

Autor: Ivone Henrichsen; Réu: Lojas Esplanada Magazine (ponte Irmão e Cia Ltda) => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794,

inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 002005008163-5

Indicado: E.B.S. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 16, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato EDNALDO BRANDÃO DA SILVA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 002005008148-6

Indicado: A.C.R. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 28, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato ANTÔNIO CLEBER RICARTE, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 002005007258-4

Indicado: M.R.C. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 26, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato MARCOS ROCHA DE CARVALHO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 002002001567-1

Indicado: C.E.P.P. => Ex positis, por tudo que dos autos constam, declaro e reconheço a ocorrência do instituto da prescrição, via de consequências, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato aqui tratado, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal, de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Criminais, conforme artigo 92 da Lei nº 9.099/95, determinando assim o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 002005007769-0

Indiciado: S.V.B. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, seu Defensor, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 8) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 9) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 01 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 002005008067-8

Indiciado: M.C.S. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 16, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato MANUELA CRISTINA DOS SANTOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

000039RR-A =>00008
000118RR =>00008
000127RR =>00007
000281RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00003 - 003006006500-7

Exequente: R.S.A. e outros; Executado: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 153,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 003006006492-7

Requerente: M.C.S.N. e outros; Requerido: C.M.D. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006498-4

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003006006488-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Vonúvio Gouveia Praxedes => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006006320-0

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

GUARDA DE MENOR

00001 - 003006006502-3

Requerente: M.P.S.B.S.; Requerido: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

DECLARATÓRIA PATERNIDADE

00007 - 003003002109-8

Declarante: Dalva de Almeida Souza e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 003002000794-1

Réu: Leopoldo Bezerra de Brito e outros => Às Partes, na fase do artigo 499, CPP. 31/05/2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elidoro Mendes da Silva, José Fábio Martins da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 003006006316-8

Réu: Cícero Pereira da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00010 - 003006005416-7

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 03/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006309-3

Indicado: R.A.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 03/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00012 - 003005005250-2

Infrator: L.C.C. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 03/07/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

000060RR =>00003

000231RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00001 - 003006006508-0

Autor: Carmencélia Maria Vieira Gomes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Angela Di Manso.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003006006487-7

Indicado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 07/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****INDENIZAÇÃO**

00003 - 003005004745-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: José Valdo Félix e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 07/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ PESSOA**

00004 - 003006006481-0

Indicado: L.S.B.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006483-6

Indicado: R.O.M. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006485-1

Indicado: A.S.A.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

004973AM =>00015
 005093AM =>00015
 000005RR-B =>00020
 000074RR-B =>00017, 00018
 000157RR-B =>00017, 00018
 000173RR-A =>00021
 000176RR-B =>00014, 00021
 000200RR-B =>00003, 00006, 00013, 00022, 00023
 000212RR =>00012
 000237RR =>00019
 000246RR-B =>00002, 00004, 00005, 00007, 00008
 000397RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 004706005623-2

Requerente: L.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004706005619-0

Requerente: F.B.S.G.; Requerido: A.M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706005624-0

Requerente: I.S.S.; Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO

00005 - 004706005622-4

Exequente: M.G.S.C.; Executado: W.G.C.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 519,50. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00006 - 004706005620-8

Autor: E.C.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006.
 Valor da Causa: R\$ 3.466,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REGISTRO CIVIL

00007 - 004706005618-2

Requerente: Maria Izia Flores da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00008 - 004706005621-6

Requerente: E.C.S.; Requerido: S.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004706005967-3

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Geraldo Maria da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 07/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 004704003715-3

Requerente: M.H.B.; Requerido: J.R.M.B. => Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004047-7

Requerente: A.K.S.U.; Requerido: P.M.U. => Juntada efetivada de of. 3A vara cível bv. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 004706005173-8

Requerente: L.S.A.; Requerido: L.P.A. => Juntada efetivada de petição da dpe. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

BUSCA E APREENSÃO

00014 - 004706005603-4

Requerente: Dejanir Guilherme dos Reis; Requerido: Maxallan Macedo de Sousa => Juntada efetivada de cópia do dpj. Adv - João Pereira de Lacerda.

CAUTELAR INOMINADA

00015 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alencar; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => Juntada efetivada de cópia do dpj. Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgilio Azevedo dos Santos.

EXECUÇÃO

00016 - 004705004257-2

Exequente: A.D.G.; Executado: J.C.G. => Juntada efetivada de of 3A vara cível bv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Juntada efetivada de contra razões autor. Juntada efetivada de recurso do autor. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 004705005049-2

Autor: Raimundo Coelho de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Juntada efetivada de petição adv autor. Juntada efetivada de cópia de dpj. Juntada efetivada de mandados cumpridos. DESPACHO: Abra-se vista ao advogado do requerido para as alegações finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Juntada efetivada de termo de audiencia. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00019 - 004706005616-6

Autor: Instituto de Terras e Colonização do Est Roraima Iteraima; Réu: Institutobrasileiro de Meio Ambiente Ibama => Juntada efetivada de cópia dpj nº 3381. Intimação efetivado(a). Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Anair Paes Paulino.

JUSTIFICAÇÃO

00020 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares => Juntada efetivada de cópia do dpj. Juntada efetivada de petição autor. Adv - Alci da Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 004706005160-5

Impetrante: Ernandes Antonio Pinto Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Juntada efetivada de petição do autor. Adv - João Pereira de Lacerda, Francisco de Assis G. Almeida.

REGISTRO CIVIL

00022 - 004705005061-7

Requerente: Valdomiro Alves de Andrade => Juntada efetivada de petição da dpe. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

TUTELA

00023 - 004705004848-8

Tutelante: A.C.P. e outros; Tutelado: F.G.R.P. e outros => Juntada efetivada de laudo técnico. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 07/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 004706005375-9

Réu: Erisley Rodrigues Guimarães => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, do CPP, DEFIRO o pedido para CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ERISLEY RODRIGUES GUIMARÃES que deverá ser informado das obrigações constates nos arts.327 e 328, do CPP, bem como da advertência do art.341, do mesmo Diploma Legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso.Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver

preso.P.R.I.C.Rorainópolis/RR,07 de junho de 2006.Maria Aparecida Cury juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004706005591-1
Réu: Lucinei da Silva Farias => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/07/2006 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00026 - 004706005596-0
Réu: Denilson de Souza Prata => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 004706005561-4
Requerente: G.L.P. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos na evento que será realizado pela requerente na Escola Estadual 1º de maio, na Vila do Equador Clube, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 10.06.2006 no horário de 20:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 10 de junho de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C.
Rorainópolis/RR, 06 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00010 - 004706005565-5
Requerente: L.S.F. => "Isto posto, considerando preenchidas as formalidades legais previstas para a emissão do passaporte pelo Departamento da Polícia Federal, bem como para viagem de crianças exterior (art.84, ECA), em consonância com a cota ministerial, DEFIRO o pedido de Suprimento de Consentimento Paterno para emissão do passaporte em nome de BRUNA FIGUEIREDO RODRIGUES, e autorização de viagem para a Venezuela acompanhada de sua mãe LAURINETE SIQUEIRA FIGUEIREDO. Julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se os Alvarás, com prazo de 90

(noventa) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004706005224-9

Requerente: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Requerido: Sergio da Silva Gomes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devidamente cumprida **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005256-1

Requerente: Adailton Oliveira da Costa; Requerido: Gilson Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devidamente cumprida **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004706005251-2

Indiciado: D.M. => "Isto posto, julgo extinto o presente procedimento em face da inexistência de condição de procedibilidade para a ação penal, julgando extinta a punibilidade do autor do fato Daniel Miguel. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos". Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

 005478MT =>00006
 000157RR-B =>00007
 000173RR-A =>00008
 000215RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006006019265-9

Infrator: A.A.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019372-3

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 07/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****EXECUÇÃO**

00003 - 006002000541-3

Exeqüente: União (fazenda Nacional) e outros; Executado: Genesio Barbosa da Silva e outros => Despacho: Diga a União. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006002000946-4

Exeqüente: União (fazenda Nacional); Executado: W P Padilha Me => Despacho: Diga a União. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017646-4

Exeqüente: Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => Despacho: Diga o Estado de Roraima. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00006 - 006002000537-1

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Irene Farias Pereira e outros => Despacho: Diga o Banco do Brasil. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 07/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00007 - 006002000201-4

Réu: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: "1. O processo deve ser reativado no SISCOM, se já não o foi. 2. Junte-se FAC. desta Comarca. 3. Após, cls. SLA, 28/4/6.". (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 006005018452-6

Réu: Odair Jose Mendes => Intime-se o Advogado do réu, da audiência de oitiva da testemunha do Juízo, designada para o dia 14/08/2006, às 15h30min, a ser realizada no Fórum de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019267-5

Autor: José Risiomar Leao Lima; Réu: Iraci Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 970,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/07/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006006019277-4

Autor: Manoel Domingos Sousa; Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Valor da Causa: R\$ 220,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/07/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

000216RR-B =>00005

000368RR =>00005, 00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 07/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000506002364-4

Requerente: S.N.R. e outros; Requerido: C.S.O. => DECISÃO: 1- Defiro a A.J.G; 2 - Segredo de Justiça; 3- Fixo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) como alimentos provisórios; 4- Intime-se a representante da requerente para informar ao cartório o número da conta bancária onde deverão ser depositados os alimentos; 5- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento; 6-Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem com testemunhas; 7 -Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 000506002240-6

Requerente: R.M.N.; Requerido: A.C.R. => SENTENÇA: RAQUEL MESQUITA NOGUEIRA ajuizou AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em desfavor de ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, esclarecendo que está separado de fato desde dezembro de 2001 e que não construiram patrimônio comum e apenas uma filha, onde a guarda permanecerá com a requerente. As testemunhas inquiridas nesta audiência confirmaram o decorso do lapso temporal exigido por lei para decretação do divórcio direto. As partes resolveram alterar o pedido de divórcio litigioso para consensual, nos termos especificados nesta audiência. A ilustre representante do Ministério Público, opinou pela decretação do divórcio do casal, conforme requerido na inicial. É o relatório. DECIDO. Conforme preceituado no Artigo 40 da Lei n.º 6.515/77, o divórcio pode ser requerido após completados dois anos de separação de fato entre o casal, desde que comprovado o lapso temporal em Juízo. Pelo exposto, atendidas as exigências legais, HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes e decreto o divórcio do casal, julgan do extinto o presente feito, com julgamento de mérito (art.269,I,do CPC). Registre-se. Expeça-se Mandado para a devida aberbação do divórcio no Registro respectivo. Arquive-se, após as providências legais. P.R.I. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 000506002213-3

Requerente: I.A.S.; Requerido: I.A.S. => SENTENÇAIOMAR ALVES DA SILVA, ajuizou a presente Ação de Guarda em desfavor de IOMARA ALVES DA SILVA, visando preservar os interesses maiores da criança, já que a mãe deixou a mesma sob os cuidados do requerente. Na presente audiência foi ouvida a testemunha JANETE MARIA PAULI que disse que a criança está sendo bem cuidada pelo requerente. Ato contínuo, as partes entraram em acordo, cujos termos foram fixados na presente data. O Ministério Público se diz favorável a homologação do acordo. É o relatório. DECIDO. O direito de guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional a criança, o que só poderá ser feito, no presente momento, pelos avôs maternos. O avô demonstrou ser pessoa comprometida com os interesses do menino YAGLAS EDUARDO ALVES COSTA. De outra face, a mãe biológica solicitou o direito de visitar livremente seu filho, de forma que preserva sentimento de respeito a condição de seu filho, pessoa ainda em desenvolvimento, que necessita também do contato com a mãe. Assim, HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes, nos termos do art. 33 e 35 do ECA, julgando extinto o processo com julgamento de mérito (CPC, 269,III). Defiro, deste modo, a guarda do menor YAGLAS EDUARDO ALVES COSTA, para o avô Sr. IOMAR ALVES SILVA, devendo o mesmo protegê-lo e assisti-lo na forma da lei. Dou as partes por intimadas. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000505002038-6

Requerente: Aquino Almeida Ferro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: AQUINO ALMEIDA FERRO ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz

encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00006 - 000505002076-6

Requerente: José Ribamar Costa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social e outros => SENTENÇA: JOSÉ RIBAMAR COSTA ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00007 - 000505002139-2

Requerente: Luzia Silva Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: LUZIA SILVA SANTOS ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Á) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 000506002371-9

Autuado: Francisco Jerônimo da Silva => DECISÃO: Assim, considerando-se os motivos acima expostos e nos termos do artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO a prisão do indiciado FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA, determinando a imediata expedição de Alvará de Soltura. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 00505001962-8, encaminhando-se para verificação do descumprimento do termo de compromisso firmado naqueles autos. Oficie-se à autoridade policial para desmembrar os feitos na forma de Termo Circunstaciado. P.R.I. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ATO INFRACIONAL

00001 - 000502000236-5

Infrator: J.P.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO

00001 - 000504001378-0

Exequente: Emilio Oliveira Silva; Executado: Raimundo Lopes Araújo => SENTENÇA: Posto isso, julto extinto o presente feito nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ FLORA

00002 - 000506002393-3

Indicado: F.C.S. => SENTENÇA: Relatório dos autos nº 1830-7, 2393-3 e 2394-1, dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 178/2004, no qual o autor do fato teriam praticado o delito do art. 31 da Lei 9.605/98. O delito em questão tem pena máxima de seis meses de detenção, o que

caracteriza o dever de exercício da pretensão punitiva até o prazo máximo de dois anos, segundo determina o art. 109, VI, do Código Penal. O fato ocorreu em 01 de março de 2002, tendo o Estado o direito de punir até 01 de março de 2004 Considerando-se que estamos no mês de junho de 2006, forçoso concluir que ao Estado não subsiste mais o direito de exercer o jus puniendi. Assim, consoante o parecer do Ministério Público, JULGO extinta a punibilidade de FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA nos autos nº 00505001830-7, 00506002393-3 e 00506002394-1. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000505001830-7

Indicado: F.C.S. => SENTENÇA: Relatório dos autos nº 1830-7, 2393-3 e 2394-1, dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 178/2004, no qual o autor do fato teriam praticado o delito do art. 31 da Lei 9.605/98. O delito em questão tem pena máxima de seis meses de detenção, o que caracteriza o dever de exercício da pretensão punitiva até o prazo máximo de dois anos, segundo determina o art. 109, VI, do Código Penal. O fato ocorreu em 01 de março de 2002, tendo o Estado o direito de punir até 01 de março de 2004. Considerando-se que estamos no mês de junho de 2006, forçoso concluir que ao Estado não subsiste mais o direito de exercer o jus puniendi. Assim, consoante o parecer do Ministério Público, JULGO extinta a punibilidade de FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA nos autos nº 00505001830-7, 00506002393-3 e 00506002394-1. Sentença publicada neste ato. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002226-5

Indicado: R.J.S. e outros => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 031/2006, no qual os autores do fato teriam praticado o delito do art. 31 da Lei 9.605/98. O Ministério Público realizou proposta de transação penal, o que foi aceita pelo autor do fato ANTONIO PEDROSO, já que RAIMUNDO DE JESUS SILVA não compareceu na audiência, apesar de intimado. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMÓLOGO o acordo com fundamento no artigo 76, da Lei nº 9.099/95. Cumprido o acordo, voltem conclusos para extinção da punibilidade. Designe-se nova audiência, expedindo-se Mandado de condução coercitiva ao autor do fato RAIMUNDO DE JESUS SILVA, como requerido pelo Ministério Público em audiência. Dou as partes por intimadas. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002394-1

Indicado: F.C.S. => SENTENÇA: Relatório dos autos nº 1830-7, 2393-3 e 2394-1, dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 178/2004, no qual o autor do fato teriam praticado o delito do art. 31 da Lei 9.605/98. O delito em questão tem pena máxima de seis meses de detenção, o que caracteriza o dever de exercício da pretensão punitiva até o prazo máximo de dois anos, segundo determina o art. 109, VI, do Código Penal. O fato ocorreu em 01 de março de 2002, tendo o Estado o direito de punir até 01 de março de 2004 Considerando-se que estamos no mês de junho de 2006, forçoso concluir que ao Estado não subsiste mais o direito de exercer o jus puniendi. Assim, consoante o parecer do Ministério Público, JULGO extinta a punibilidade de FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA nos autos nº 00505001830-7, 00506002393-3 e 00506002394-1. Junte-se cópia desta sentença em todos os processos. P.R.I. Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 07/06/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/gabinete/Nº 016/2006**

Pacaraima, 31 de maio de 2006

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, e Recomendação/CGJ nº 004 de 15 de Maio de 2006, os quais regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da Justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de junho de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	15, 24	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	04,10, 18	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Escrivã Substituta	11, 29	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã em Exercício	03	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	17, 25	08 às 18 horas
Luiz Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, ficando nomeado Escrivão Judicial Ad hoc, durante a realização do Plantão, o servidor escalado para o aludido período, exceto o servidor que exercer as atribuições de Oficial de Justiça do Juízo.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até as 08:00 do dia seguinte, o servidor plantonista .

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264, 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 31 de maio de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL**MM. Juiz de Direito Titular**

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 120630-7 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Maria Isabel dos Santos** e interditando(a) **Leda Maria dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **LEDA MARIA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA ISABEL DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 104740-4 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria das Graças de Oliveira** e interditando(a) **Lessandro de Oliveira Ferreira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **LESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 121472-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **José Alves dos Reis** e interditando(a) **Maria Francisca Silva dos Reis**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA FRANCISCA SILVA DOS REIS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JOSÉ ALVES DOS REIS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 085194-0 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Getúlio Alves de Carvalho** e interditando(a) **José Alves de Carvalho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ ALVES DE CARVALHO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **GETÚLIO ALVES DE CARVALHO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 119631-8 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Fátima Ferreira da Silva** e interditando(a) **Claudete Ferreira da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **CLAUDETE FERREIRA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 118604-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Marilene Campos dos Santos** e interditando(a) **Antônio dos Santos Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **MARILENE CAMPOS DOS SANTOS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuir. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 101073-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Erenilce de Oliveira** e interditando(a) **Margarida Gomes de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARGARIDA GOMES DE SOUZA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ERENILCE DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuir. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 096652-4 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Whedclai Picanço Marinho** e interditando(a) **Maria José Picanço Marinho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA JOSÉ PICANÇO MARINHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **WHEDCLAI PICANÇO MARINHO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuir. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 06 130735-0 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Valdeiza de Aguiar da Costa** e interditando(a) **Antenor de Aguiar Salgado**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANTENOR DE AGUIAR SALGADO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **VALDEIZA DE AGUIAR DA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuir. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 115038-0 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Deuzuita Mota Peixoto** e interditando(a) **Deuzilane Mota Peixoto**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...**POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **DEUZILANE MOTA PEIXOTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DEUZUITA MOTA PEIXOTO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuira. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETÁRIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 08 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO nº 864 – CLASSE VI

ASSUNTO : RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS CONTRA OS SRS. FRANCISCO RODRIGUES E OTTOMAR DE SOUZA PINTO POR SPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDOS: JORNAL O POVO DE RORAIMA E

HUMBERTO CONSTANTINO DE ANDRADE E SILVA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA – CRÍTICA À ATUAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO ATRAVÉS DE REPORTAGEM DE JORNAL – ALEGAÇÃO DE LIGAÇÃO POLÍTICA DO VEÍCULO DE IMPRENSA COM OPONENTE POLÍTICO NÃO COMPROVADA – PREVALÊNCIA DO DIREITO À LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E OPINIÃO – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, novamente à unanimidade, desta vez em dissonância com o MP, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 06 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz JÉSUS DO NASCIMENTO
Relator

Dr. RÔMULO CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL – INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RÉU: URZENI ROCHA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O Ministério Público já manifestou-se na fase do art. 499/CPP à fl. 258 verso, muito antes da intimação da defesa à fl. 261. Incoerente o pedido de fl. 263, ainda mais pela circunstância de que o prazo corre em cartório, independentemente de intimação (STF-RHC 54/90 e 60490).

Cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 259.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Juiz ATANAIR NASSER - Relator

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 07/06/2006:

PROCESSO N.º 888 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS CONTRA OS SRS. FRANCISCO RODRIGUES E OTTOMAR DE SOUZA PINTO POR SPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA
REPRESENTANTE: JOSA BARBOSA DA SILVA
REPRESENTADOS: FRANCISCO RODRIGUES E OTTOMAR DE SOUZA PINTO
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS NASCIMENTO

PROCESSO N.º 889 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS CONTRA A SRA. MARLUCE PINTO POR SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA
REPRESENTANTE: JOSA BARBOSA DA SILVA
REPRESENTADO: MARLUCE PINTO
RELATOR: JUIZ AUXILIAR SILVANA GANDUR

PROCESSO N.º 890 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB POR SUPOSTA PRÁTICA DE PUBLICIDADE ELEITORAL SUBLIMINAR PRÓPRIA E NEGATIVA
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E

EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 08/06/2006:

PROCESSO N.º 275 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANETE BESSA JUCÁ, PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: EXMO. SR. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO N.º 276 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA NETO, PÁRA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: EXMO. SR. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 20 de junho de 2006**, ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 61 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005
AUTOR: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 64 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE – PV, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005
AUTOR: RUDSON LEITE
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Excelentíssima Senhora Silvana Gandur, Juíza Auxiliar deste Tribunal Regional Eleitoral:

NOTIFICA o Partido Comunista Brasileiro – PCB para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2005, no bojo dos autos de Não Prestação de Contas, nº 89 – Classe XV, em trâmite neste Tribunal.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

JUÍZA SILVANA GANDUR - RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/06/2006**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001258-0 PROT.:07/06/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:ANA RUTH CORDOVIL DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001259-4 PROT.:07/06/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:CRISTOVAO FROTA LEAL
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001260-4 PROT.:07/06/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO:DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001261-8 PROT.:07/06/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001263-5 PROT.:07/06/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ANTONIO DA COSTA REIS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001264-9 PROT.:07/06/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MARIA JANILDA DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001262-1 PROT.:07/06/2006
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:SATURNO CICERO SOUZA
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 287 => 001
RR 264-A => 002, 003
RR 206 => 004
CE 13552 => 004
CE 15036 => 004
RR 385 => 010
SP 143756 => 010
RR 155-B => 012
RR 149 => 013
RR 200-A => 014
RR 397 => 015, 016
RR 190 => 017
SP 162954 => 018

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001749-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287

DESPACHO: "... vista para alegações finais." [publicado para a defesa]

002 - 2005.42.00.002471-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: JORGE BARROSO, OAB/RR 264-A

DESPACHO: "A Secretaria providencie a extração e juntada das cópias requeridas às expensas da requerida."

003 - 2005.42.00.002463-6

CLASSE :13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: SUELEN DAYANA MOURA REOLON
ADVOGADO: JORGE BARROSO, OAB/RR 264-A

DESPACHO: "A Secretaria providencie a extração e juntada das cópias requeridas às expensas da requerida."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2006.42.00.000242-5

CLASSE :13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO E OUTRO
ADVG: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 206;
GUSTAVO ALBANO AMORIM SOBREIRA – OAB/CE 13.552 e
JOSÉ CARLOS VITORIANO LOPES JÚNIOR – OAB/CE 15.036
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO: Com base nas razões expandidas no parecer ministerial de fls. 1148/1150, as quais adoto com razões de decidir, **indefiro** as petições de fls. 1141/1146. Está pacificado na jurisprudência o entendimento segundo o qual são dispensáveis as formalidades prescritas no art. 513 do CPP quando a denúncia encontra-se instruída com o inquérito, hipótese dos autos. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória. Publique-se.

005 - 1999.42.00.000294-3

CLASSE : 15202 – BUSCA E APREENSÃO
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO: Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, **determino o arquivamento** do presente procedimento. Publique-se e arquive-se.

006 - 2006.42.00.001025-8

CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: MICHAEL ANIJAR DE ALBUQUERQUE E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Diante do exposto, **declino da competência** para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, determinando-se a remessa com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

007 - 2006.42.00.001016-9

CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: VALDIR ESMERALDINO DE PAULA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Diante do exposto, **declino da competência** para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, determinando-se a remessa com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

008 - 2006.42.00.001012-4

CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: JAN ROMAN WILT

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Diante do exposto, **declino da competência** para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, determinando-se a remessa com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

009 - 2006.42.00.001013-8

CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: JUAREZ CAMELO DE MELO

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Diante do exposto, **declino da competência** para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, determinando-se a remessa com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

010 - 2006.42.00.000997-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: GUILHERME BARBOZA DE SOUZA

ADVG:ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385 e WILSON MANVRINATO JUNIOR – OAB/SP 143756

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES, exarou o DESPACHO: Posto isso, e por cautela, oficie-se à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, solicitando que seja remetido a este Juízo, com a maior brevidade possível, cópia da instrução do Processo nº 2002.40.00.001527-9, movido pelo Ministério Público Federal em face de ELZA MARIA LIMA. Após a chegada das informações decidirei acerca do pedido de liberdade provisória..

011 - 2006.42.00.001221-7

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: CHIDIEBERE ANIKAGU

ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES, exarou o DESPACHO: Ao requerente, conforme o parecer do MP.

012 - 2006.42.00.000844-3

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA

REQTE: MARIA NEUZA LEAL COSTA

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG:EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Defiro o requerimento do Ministério Público Federal de fl. 103/105. Intime-se o requerente para comprovar a licitude da aquisição dos veículos mencionados. Oficie-se a Superintendência da Policia Federal/RR como requerido. Intime-se. Publique-se.

013 - 2002.42.00.001531-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: YOHURTS NAKINSS DA SILVA PEIXOTO

ADVG: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais prover nestes autos,

arquivem-se.

014 - 2005.42.00.001420-3

CLASSE : 15402 – COMPETÊNCIA/CONFLITO/EXCEÇÃO

REQTE: PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES, exarou o DESPACHO: Desapem-se estes autos do processo nº 2003.42.00.001147-1. Não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

015 - 2005.42.00.000425-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA E OUTRO
ADVG: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO
LOPES, exarou o DESPACHO: O MPF dispensa o prazo do artigo 499. Intime-se o advogado do acusado a esclarecer a sua ausência na audiência e manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP.

016 - 2005.42.00.001108-1
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQTE: GEICKSON DE ALMEIDA LEITE
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Após, arquivem-se.

017 - 2004.42.00.001722-2
CLASSE : 15201 - SEQUESTRO
REQTE: DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR E OUTRO
REQDO: SIGILOSO
ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
A Exma Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA COELHO, exarou o DESPACHO: Defiro o requerimento às fls. 46/47. Prazo: 5 (cinco) dias. Nada requerido, trasladem-se cópias das principais peças para os autos principais e arquivem-se.

018 - 2003.42.00.000659-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: SUELI GOERISCH E OUTROS
ADVG: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS – OAB/RR , TELMA REGINA DA SILVA – OAB/SP 162.954 e AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (Defensor Público da União)
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos.

EDITAIS

EDITAL

Dr. Antonio Medeiros da Silva, Notário Registrador do RCPN do 2º Distrito de Duque e Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro: **ELTON ALVES DA SILVA E SILVA** e **DANIELLE COSTA RIBEIRO**. Ele solteiro, servidor Público, natural do Rio de Janeiro –RJ, nascido em 03 de julho de 1983. NACIONALIDADE: Brasileira, residente na Rua Uaica, 217 Ap 06 Aparecida, - Boa Vista – RR, filho de **JEFERSON AZEVEDO DA SILVA** e **MAGALY ALVES DA SILVA E SILVA**. Ela solteira, Estudante, natural de Duque de Caxias – RJ, nascida em 19 de Agosto de 1985. NACIONALIDADE: Brasileira, residente na Rua Neves, S/N Qu 15 A Lt 17, Vila Maria Helena, Campos Eliseos – Duque de Caxias – RJ, filha de **MARCOS ANTONIO NUNES RIBEIRO** e **MARLENE PAIVA DA COSTA RIBEIRO**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei, lavro o presente para ser fixado em Cartório, no lugar de costume e publicado no Diário oficial do Estado. Conforme processo nº 15403 aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).—*—*—*

Duque de Caxias, 26 de maio de 2006.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EZIEL DO NASCIMENTO SANTOS** e **ISME DA SILVA ALMEIDA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 16 de julho de 1984, de Profissão agricultor, residente na rua: S-30, nº 08, Bairro- Senador Hélio Campos, filho de **GERONIMO JOSÉ DOS SANTOS** e de **FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 3 de janeiro de 1981, de profissão agricultora, residente na rua: S-30, nº 08, Bairro- Senador Helio Campos, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA** e de **MARIA JOSÉ TOMAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de junho de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Civico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108